



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª
REGIÃO, NO PERÍODO DE 4 A 8 DE NOVEMBRO
DE 2013

A Correição Geral Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região pelo Exmo. Sr. Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, sendo Presidente da Corte Correicionada a Dra. **Maria Doralice Novaes**, deu-se entre os dias **4 e 8 de novembro de 2013**, contando com a seguinte equipe da Corregedoria-Geral: Dr. **Wilton da Cunha Henriques**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Dra. **Júlia do Couto Perez**, assessora, Drs. **José Roberto Terra de Barros**, **Fabiola Cristina Fernandes Soares** e **Davi César Alves Lima**, assistentes, e Sra. **Cleusa Adelaide Moreira Marino**, secretária. Nela o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral teve reuniões com os integrantes da direção do TRT, com os Srs. Desembargadores e com os Srs. Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos. Realizou visitas à Escola Judicial, a Varas do Trabalho da Capital, a gabinetes de Desembargadores e ao Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo. Recebeu a visita de representantes da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB-SP.

A) Parte Descritiva

A **radiografia** do 2º TRT pode ser extraída dos seguintes dados apurados na Correição:

1) Estrutura da Justiça do Trabalho na 2ª Região:

a) Estrutura Judicial:

· O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região é composto por **94 Desembargadores**. Atualmente há **10 cargos vagos** na **2ª instância**, dos quais **6 (seis)** são destinados à **magistratura** e **4 (quatro)** à **OAB local**.

· São **órgãos** do Tribunal (art. 3º do RITRT-2), o **Pleno**, o **Órgão Especial** (composto por 25 membros), a **Presidência**, a **Vice-Presidência Administrativa**, a **Vice-Presidência Judicial**, a **Corregedoria Regional**, as **Seções Especializadas** (a **Seção de Dissídios Coletivos**, com 12 membros, e **8 Seções de Dissídios Individuais**, compostas por 10 membros cada), **18 Turmas** (compostas por 5 Desembargadores cada), a **Escola Judicial** e o **Conselho da ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da 2ª Região**.

· Nos termos do art. 3º, § 2º, do RITRT-2, o Tribunal poderá constituir a **justiça itinerante** de âmbito municipal ou distrital, as **Turmas regionais** e a **especialização de Turmas**. No entanto, a modalidade relativa às **Turmas Regionais** não foi implementada até o momento, pois a base territorial pequena de jurisdição do Tribunal não justifica tal medida. Não é demais lembrar a experiência negativa da Turma Recursal de Juiz de Fora, reportada na ata da correição realizada no TRT mineiro.

· Quanto à **especialização de Turmas**, a dimensão do Tribunal, maior do país na seara laboral, e a quantidade da demanda processual justificariam sua adoção, até para ver se a experiência se mostra salutar.

· Em relação à **justiça itinerante**, cabe ressaltar a **boa prática do TRT-2** no tocante à ideia da atuação conjunta da Justiça do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União nas diligências de combate ao trabalho escravo, como embrião para a criação da Vara Itinerante, a partir das reuniões desenvolvidas pelo

COETRAE:

- O **TRT da 2ª Região** criou a **Vara Itinerante de Combate ao Trabalho Escravo**, por meio do **Ato GP 09/12, de 27/07/12**, priorizando a atuação e a distribuição de feitos atinentes ao combate ao trabalho escravo, em regime de plantão, para pedidos urgentes. Tal ato foi **revogado** pelo **Ato GP n. 15/13**, publicado no DOE de 05/07/13, que "*define as ações institucionais voltadas ao cumprimento da agenda de trabalho decente, especialmente, quanto à erradicação do trabalho infantil e em condições análogas à de escravo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região*".

- A atuação da Vara Itinerante de Combate ao Trabalho Escravo, no exercício de sua função interinstitucional, proporcionou a eficiência no combate ao trabalho escravo e no rápido resgate de trabalhadores, propiciando que seja evitada a judicialização do conflito, seja por ação civil pública ou por ações trabalhistas individuais, com o objetivo de erradicação do trabalho em condições análogas à de escravo e acrescentando a eliminação das piores formas de trabalho infantil, por meio de medidas judiciais necessárias para o provimento jurisdicional por meio de concessão imediata de medida liminar de busca e apreensão, de bloqueio eletrônico de bens e de outras medidas ao efetivo cumprimento da fiscalização. A implementação da prática teve início com a edição da Portaria GP 18/10, do 2º Regional, que nomeou os membros componentes do Comitê de Monitoramento e Resolução de Conflitos Fundiários Rurais e Urbanos, criado pelo CNJ, que tem como Coordenadora a Desembargadora **Ivani Contini Bramante**. Ademais, foram indicadas a Desembargadora **Maria Isabel Cueva Moraes** e a Juíza do Trabalho **Patrícia Therezinha de Toledo** como representantes do TRT-2 junto ao Conselho Estadual de Combate ao Trabalho Escravo da Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo – COETRAE.

- A inovação quanto à presença da Justiça do Trabalho nas diligências fiscalizadoras foi conceder suporte às demais instituições, que realizaram as fiscalizações sem quaisquer impedimentos pelos fiscalizados. Possibilitou a atuação das Juízas na negociação, como mediadoras, esclarecendo e advertindo as implicações legais, que redundaram em rápido resgate de mais de 50 trabalhadores, em menos de 1 ano na Capital, com interdição de oficinas, pagamento dos direitos trabalhistas e, principalmente, a celebração de TAC com o compromisso das empresas responsáveis de regularizar a situação trabalhista e de se absterem do uso de mão de obra em condições degradantes.

- Além disso, representa grande repercussão econômica, já que a regularização leva à captação de impostos, pagamento de verbas trabalhistas com contribuições previdenciárias e fiscais respectivas,

regulariza estrangeiros clandestinos em situações irregulares, que passam a ser também contribuintes. Sem contar, ainda, que se evitam gastos públicos com processos judiciais.

- Os equipamentos e sistemas utilizados são veículos oficiais de cada instituição, meios materiais e humanos, equipamentos de informática, filmadoras e máquinas fotográficas, valendo assinalar que não existe dotação orçamentária própria destinada ao custeio das despesas da prática, sendo que as diligências realizadas pelas magistradas são feitas sem prejuízo de suas funções judicantes e parte dos valores obtidos com a indenização de dano moral coletivo é revertida nos programas governamentais de fiscalização e erradicação do trabalho escravo e outra ao FAT.

- É de se registrar, finalmente, que tal prática foi inscrita no **Prêmio Inovare**, merecendo encômios por parte deste Corregedor -Geral o trabalho desempenhado pela justiça itinerante criada pelo 2º Regional.

· Prosseguindo na descrição da estrutura judicial do 2º TRT, temos que, à luz do art. 6º do RITRT-2, os **Desembargadores ocupantes dos cargos de direção não integrarão as Turmas ou Seções Especializadas**, salvo o disposto no art. 3º, § 1º, VII, que dispõe que a SDC é composta de 12 membros, dentre eles o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal.

· O art. 7º do RITRT-2 preceitua que a **Corregedoria Regional** será integrada pelo **Corregedor Regional**, pelo **Desembargador Auxiliar da Corregedoria** e por uma Secretária encarregada de organizar e executar os serviços. Sobre essa função corregedora auxiliar, tem-se que:

- O art. 73, XVII, do RITRT-2 estabelece que compete ao Corregedor Regional indicar ao Presidente do Tribunal, dentre os Desembargadores, o **Desembargador Auxiliar da Corregedoria Regional**, que será nomeado por 6 meses, prorrogável dentro do período de mandato do Corregedor que o indicou, e "*trabalhará em regime de cooperação com o Corregedor Regional em todas as tarefas inerentes à função correcional, assumindo as atribuições que, de comum acordo, lhe forem delegadas*" (art. 74, caput e § 1º, do RITRT-2). Estão impedidos de ser nomeados Auxiliar da Corregedoria o Desembargador que tenha exercido o cargo de Corregedor e o Desembargador que tenha exercido a função de Auxiliar da Corregedoria, sendo que tais impedimentos permanecerão até que os demais Desembargadores possam exercer a função ou tenham a ela renunciado (art. 74, §§ 2º e 3º, do RITRT-2). O Auxiliar da Corregedoria **não recebe distribuição processual**, nos termos do art. 81, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno respectivo.

- A Corregedoria Regional **não conta com juiz auxiliar** e a função de **Desembargador Auxiliar da Corregedoria** se encontra

atualmente **sem ser preenchida**.

- O TRT destaca que houve o encaminhamento do Of. 0833/2013–CR, de 10/06/13, da Corregedoria Regional à Presidência do TRT da 2ª Região, com **proposta de reestruturação da Secretaria da Corregedoria Regional**, em atendimento à **Meta 2/2013 de Nivelamento para as Corregedorias**, instituída pelo CNJ (“*Propor medidas para implementação de Estrutura Orgânica definitiva para as Corregedorias, até junho de 2013*”), e com vistas a adequar a estrutura existente à demanda institucional. Em resposta ao referido expediente, a Presidência informou que o **Tribunal não dispõe de quantitativo suficiente de pessoal e de cargos** para implementação da reestruturação pretendida.

- Convém assinalar que pela **Lei 6.904/81**, de 30/04/81, foi alterada a composição dos TRTs das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Regiões, tendo sido previsto em seu art. 5º que o TRT da 2ª Região elegerá, dentre os juízes togados e vitalícios, o Juiz Corregedor Regional e o **Juiz Vice Corregedor Regional**, com mandatos coincidentes com os do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal.

- Por sua vez, o **art. 4º da Lei 8.480/92**, de 07/11/92 (que alterou a composição e a **organização interna do TRT da 2ª Região**), preceituava que dentre os juízes togados vitalícios 2 exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente do tribunal, e 2 as funções de Corregedor e Vice-Corregedor Regional, eleitos na forma regimental.

- Entretanto, a **Lei 8.636/93**, de 16/03/93, em seu **art. 2º**, deu **nova redação ao art. 4º da Lei 8.480/92**, no sentido de que “*dentre os juízes togados vitalícios quatro exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Judicial e Corregedor, eleitos na forma regimental*”.

- Desse modo, desde março de 1993 foi extinto o cargo de Vice-Corregedor Regional no âmbito do TRT da 2ª Região, para serem criados os cargos de Vice-Presidente Administrativo e Vice-Presidente Judicial, diante da premente necessidade de serviço, em face das inúmeras atribuições conferidas anteriormente apenas a um Desembargador Vice-Presidente do maior Tribunal do Trabalho do país.

- Cabe destacar que o **art. 73 do Regimento Interno do TRT da 2ª Região** dispõe que “*cabe ao Corregedor Regional: I – exercer a correição nas Varas do Trabalho e em todas as unidades de serviço de primeiro grau, obrigatoriamente, uma vez por ano*”.

- Conforme informação prestada pela **Diretora da Secretaria de Gestão da Informação Institucional** do TRT da 2ª Região, o **Órgão Especial do TRT-2**, nas sessões administrativas ordinárias realizadas em 05/05/92, **deliberou pela criação** da figura do **Corregedor Auxiliar**, conforme registra o Assento Regimental 5/92

e as disposições regimentais posteriores.

· O **art. 14 do RITRT-2** dispõe que as férias dos magistrados somente poderão ser acumuladas por imperiosa necessidade do serviço, sendo que o seu **§ 3º** expressa que o **Desembargador que, durante as férias, comparecer às sessões das Turmas, Seções Especializadas, Órgão Especial ou Tribunal Pleno terá direito a compensação**.

· Nos termos do art. 71 do RITRT-2, compete ao **Vice-Presidente Administrativo** substituir o Presidente do Tribunal e ser Relator

nos processos de matéria administrativa, inclusive os de competência originária do Órgão Especial ou do Pleno, salvo o disposto no art. 41, § 3º, nos agravos regimentais interpostos contra seus despachos e nos recursos contra decisões em matéria administrativa de competência do Presidente do Tribunal, além de exercer outras atribuições administrativas que, de comum acordo com a Presidência do Tribunal, sejam-lhe delegadas.

· Conforme o disposto no art. 72 do RITRT-2, compete ao **Vice-Presidente Judicial** participar das sessões de julgamento da SDC, presidindo-a na ausência do Presidente do Tribunal e na de seu Presidente; convocar e presidir as audiências de conciliação e de instrução de dissídios coletivos; auxiliar o Presidente do Tribunal nos despachos em geral; despachar as petições, nos casos de urgência, nas Seções Especializadas ou nas Turmas, desde que a ausência do Relator esteja certificada nos autos por tempo que lhe impeça de despachar antes de serem evitados os prejuízos pela demora, além de exercer outras atribuições que, de comum acordo com a Presidência do Tribunal, sejam-lhe delegadas. Assim, por delegação de competência, cabe ao Desembargador Vice-Presidente Judicial proceder ao juízo de admissibilidade do recurso de revista.

· Importa destacar outra **boa prática do TRT-2** quanto à criação do **Núcleo de Conciliação Coletivo**, sob a coordenação da Vice-Presidente do Tribunal, Desembargadora **Rilma Aparecida Hemetério**:

- A primeira atuação ocorreu no Dissídio Coletivo (processo 0052105-55.2012.5.02.0000), tendo como suscitante o Sindicato dos Empregados Bancários de São Paulo, Osasco e Região e suscitado Banco Santander, na data de 06/12/12. Anteriormente, embora os dissídios coletivos constassem dos termos do Provimento GP/CR nº 03/2011 na abrangência das atividades do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, nenhum processo havia sido submetido a este. Ora, versando o objeto do supracitado processo sobre despedida coletiva e exigindo vasta negociação que então não havia sido efetivada e atendo-se à repercussão do fato, impôs-se a mediação

do Tribunal, usando os mecanismos previstos na instituição do núcleo então existente.

- Na ocasião, não se tratava de núcleo voltado especificamente para dissídios coletivos, sendo que a experiência traduzia apenas no âmbito dos dissídios individuais, porém, a atuação dos mediadores oriundos do núcleo acabou por resultar altamente frutífera, solucionando a questão ali apresentada e servindo de embasamento para dirimir outras situações análogas ocorridas em outras entidades sindicais de bases territoriais diversas.

- A experiência acabou por reclamar por parte de suscitantes e suscitados de outros dissídios coletivos a atuação de um núcleo de mediação e conciliação para este tipo de processo, o que diante das peculiaridades destas ações levou a criação de núcleo independente daquele previsto para os dissídios individuais.

- Pelo **Ato GP nº 05/2013** (aditado pelo **Ato GP 21/2013**) foi criado e instalado o **Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos no Âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**, sob a **coordenação da Vice Presidência Judicial**, e composta por 3 desembargadores componentes da sessão especializada de Dissídios Coletivos, 2 Juizes Titulares de Vara e constantes da lista de Juizes Convocados do TRT, além de 1 representante da Escola Judicial.

- A atuação do Núcleo pode ser solicitada pelo suscitante, quer na petição inicial, quer em qualquer fase processual antes do julgamento, bem como pode ser solicitada pelo suscitado também em qualquer fase processual antes do julgamento. Ademais, o magistrado responsável pelo processo e o Ministério Público do Trabalho podem indicar o processo para a mediação ou conciliação no núcleo de dissídios coletivos.

- Por meio do of. PRE.2010/2013 nº 261/2013, o Presidente do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo expressou os sinceros agradecimentos ao TRT-2 pela valorosa contribuição do núcleo na solução da negociação coletiva de trabalho envolvendo o sindicato e a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

- Por fim, até o mês de outubro de 2013 deram entrada 30 processos no Núcleo, tendo sido encerrados 25 processos, dos quais 16 pela via da conciliação, o que corresponde a 64% dos feitos solucionados, merecendo elogios deste Corregedor-Geral pela iniciativa da criação do referido Núcleo, bem como pelo excelente desempenho no mister judicante, mormente pela composição amigável dos conflitos.

· O **2º Regional**, com sede na **Capital do Estado de São Paulo**, tem sua jurisdição fixada pela **Lei 7.520/86**, abrangendo **46 Municípios**. Possui **178 Varas do Trabalho**, sendo que há **53 Varas do Trabalho pendentes de instalação**, pois dependem da concomitante implantação do sistema PJe-JT.As Varas do Trabalho

estão localizadas em São Paulo (90), Guarulhos (13), São Bernardo do Campo (8), Santos (7), Cubatão, Osasco e Santo André (5), Barueri, Diadema, Guarujá, Mogi das Cruzes e São Caetano do Sul (3), Cotia, Itapeverica da Serra, Itaquaquecetuba, Mauá, Praia Grande, Santana de Parnaíba, São Vicente, Suzano, Taboão da Serra, Carapicuíba e Franco da Rocha (2), além de 1 Vara do Trabalho em Caieiras, Cajamar, Embu, Ferraz de Vasconcelos, Itapevi, Jandira, Poá, Ribeirão Pires e Arujá.

· Na **1ª instância** são **358 juizes** (163 titulares e 195 substitutos), tendo ainda **245 cargos vagos de juiz do trabalho** (68 de titulares e 177 de substitutos).

· A **Resolução GP 3/12**, de 02/07/12, dispõe sobre a convocação de magistrados substitutos para atuar nas unidades judiciárias da 2ª Região, estabelecendo, primeiramente, a divisão da região em **5 circunscrições** para efeito de designação de juizes substitutos:

- **1ª Circunscrição** – tem sede em São Paulo e compreende as **Varas do Trabalho da Capital**.

- **2ª Circunscrição** – tem por sede a cidade de **São Bernardo do Campo** e abrange, além da referida sede, **São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Santo André, Diadema e Mauá**.

- **3ª Circunscrição** – tem sede em Santos e abrange, além de **Santos, Praia Grande, Guarujá, São Vicente e Cubatão**.

- **4ª Circunscrição** – tem sede em **Osasco** e compreende também **Carapicuíba, Santana de Parnaíba, Caieiras, Franco da Rocha, Cotia, Itapevi, Barueri, Jandira, Cajamar, Embu, Itapeverica da Serra e Taboão da Serra**.

- **5ª Circunscrição** – tem sede em **Guarulhos** e abrange **Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos, Arujá, Poá, Suzano e Mogi das Cruzes**.

· Convém pontuar que a Presidência do TRT-2 detém a faculdade de alterar as áreas das circunscrições e o número de vagas de substitutos em cada uma delas, a depender da conveniência do serviço.

· Há previsão de que os substitutos que residam em São Paulo ou fora da Sede (com autorização do Órgão Especial) terão preferência na vinculação à respectiva circunscrição, observados o limite de vagas e a antiguidade na carreira, sendo possível a permuta entre substitutos de circunscrições distintas, também observada a antiguidade. Ainda, quando houver necessidade de deslocamento, para fora da circunscrição a que os juizes substitutos disponíveis estejam vinculados, todos são considerados pertencentes à 1ª Circunscrição (São Paulo).

· Os **regimes** existentes para a designação de juizes substitutos são:

- **auxílio fixo** – corresponde àquele em que o **titular** (ou o

substituto na titularidade) e um **substituto** atuam de forma **concomitante na mesma unidade judiciária**, escolhida previamente pela Presidência do TRT-2, por **prazo indeterminado** (o número de Varas contempladas com auxílio fixo é gradualmente ampliado ou reduzido, de acordo com a disponibilidade de magistrados substitutos);

- **auxílio compartilhado** – está previsto como aquele em que o **titular** (ou quem o substitui em suas férias e demais afastamentos) e um “**auxiliar**” atuam **concomitantemente na mesma unidade judiciária**, por **prazo previamente estabelecido** (tal regime é concebido por **módulos anuais**, para a consecução de **metas e resultados** pré-estabelecidos, **podendo 1 juiz auxiliar funcionar em grupos de até 3 Varas**);

- **substituição simples** – aquela em que um substituto é designado para atuar em **substituição ao titular** ou ao substituto em férias ou outro afastamento, desde que a **unidade judiciária não esteja contemplada pelo regime de auxílio fixo**);

- **auxílio emergencial** – fica restrito às Varas que **não contam com auxílio fixo** e é dispensado àquelas que apresentem **resultados insatisfatórios ou estejam submetidas a condições excepcionais** assim definidas pela Presidência do TRT-2 (um número fixo de juízes substitutos, limitado à disponibilidade de magistrados, escolhidos pelo Corregedor Regional e referendados pelo Presidente, atuará nas Varas definidas, de acordo com as metas estabelecidas pela Corregedoria Regional). Durante os trabalhos correicionais foi informado pela Secretaria da Corregedoria que a ideia inicial do **auxílio emergencial**, quando da sua criação pela **Resolução GP 3/12, restringia-se à atuação na fase de execução**. No entanto, na **atual gestão**, o auxílio em referência também passou a atuar na fase de **conhecimento**, entretanto **não há mais um grupo específico** de magistrados para este fim, uma vez que os juízes que compõem o grupo da **reserva técnica** também atendem ao auxílio emergencial. Ressalte-se, ainda, que o referido auxílio somente é deferido em situações de real necessidade, considerando, sobretudo, a insuficiência de juízes, que sequer completam a totalidade do quadro de magistrados de primeira instância, prevista para o Regional;

- **reserva técnica** – compõe-se de **juízes substitutos sem designação prévia**, prioritariamente para **suprir os afastamentos de urgência**, não contemplando, via de regra, as unidades judiciárias que contam com auxílio fixo, compartilhado ou emergencial.

· Assinale-se que a opção pelo regime fixo em determinada Vara é definitiva, podendo eventuais alterações ser efetivadas se prévia e formalmente requeridas, quando houver a abertura de novas vagas para o regime. Há previsão para que, anualmente, no mês de junho,

todos os substitutos não vinculados ao auxílio fixo sejam consultados e novo período de compartilhamento e substituição seja iniciado. Havendo disponibilidade na circunscrição a que o substituto pertença, eventual opção pela reserva técnica só será admitida se houver número suficiente de juízes, da mesma circunscrição, para assumir as designações.

· No caso de férias e demais afastamentos, os titulares de Varas que não contem com auxílio fixo somente serão substituídos se o afastamento for superior a 8 dias. Para os casos de auxílio fixo, somente se o titular ou substituto se afastar por prazo superior a 90 dias, outro substituto poderá ser convocado. Em caso de afastamento simultâneo de titular e auxiliar por período superior a 8 dias, em que pelo menos um deles seja motivado por licença médica, será designado substituto para a Vara enquanto perdurar a situação excepcional.

· Na **1ª instância** são **358 juízes** (163 titulares e 195 substitutos), tendo ainda **245 cargos vagos de juiz do trabalho** (68 de titulares e 177 de substitutos).

· O **uso de toga é obrigatório na 2ª instância**, nos termos do art. 95 do RITRT-2. Já em relação à **1ª instância**, a teor do art. 92, § 2º, do RITRT-2, os **juízes do trabalho poderão usar as vestes talares em audiência**, conforme modelo aprovado pelo Tribunal. No entanto, nas visitas às Varas do Trabalho da Capital se verificou que, na prática, **não usam a toga em audiência**.

Conforme dados do IBGE quanto à estimativa de população, há **1 magistrado para cada 35.693 habitantes**, estando abaixo da média nacional de 1:60.580 (1º lugar). A estimativa da população jurisdicionada equivale a **21.522.918 habitantes** (01/07/12), o que representa a fatia de 11,10% da população brasileira e a **1ª jurisdição trabalhista do país**.

b) Estrutura Administrativa:

· A **2ª Região** conta, atualmente, com **5.790 servidores**, sendo **5.536** do quadro de pessoal permanente, 44 cedidos, 1 em exercício provisório, 12 comissionados sem vínculo, 222 removidos de outros Tribunais, 345 removidos para outros Tribunais, 24 com licenças sem vencimentos e 19 requisitados. Possui ainda **73 estagiários** e **1.026 terceirizados** (o que corresponde a **17,8%** do total de servidores da Corte), dos quais 406 são vigilantes, 153 serventes, 113 auxiliares de serviços gerais, 11 motoristas, 32 auxiliares administrativos, 16 garçons, 20 copeiras, 8 eletricitas, 6 vigilantes brigadistas, 5 ascensoristas, 30 auxiliares de manutenção, 10 limpadores de vidro, 17 encarregados, 5 encanadores, 2 supervisores, 4 cozinheiras, 4 jardineiros, 1 coordenadora, 10 marceneiros, 6 auxiliares de marceneiro, 4 pintores, 2 pedreiros

gesseiros, 4 pedreiros, 1 serralheiro, 2 operadores de som, 1 vidraceiro, 4 cabistas de telefonia, 56 ajudantes gerais, 18 auxiliares de arquivo, 21 armazenistas, 5 operadores de máquina copiadora, 5 auxiliares de limpeza, 29 ajudantes, 2 arrumadores seniores, 5 arrumadores juniores, 2 coberturas de serventes e 5 assessores jurídicos indexadores.

· Estão em atividade nos **Gabinetes dos Desembargadores** **431 servidores** nas **Varas do Trabalho**, **2.357 servidores**.

· O **Tribunal** dispõe de **2.648 funções comissionadas** (tendo 1.258 na 1ª instância e 1.043 na 2ª instância, além de 347 funções vagas) e **705 cargos em comissão** (tendo 204 na 1ª instância e 439 na 2ª instância, além de 62 cargos vagos).

· O **Tribunal** distribuiu seu pessoal lotando **4.476 servidores na área-fim** (judiciária) e **854 na área-meio** (administrativa), o que representa **84%** de servidores na **atividade-fim** e **16%** na **atividade-meio**.

· Estão em atividade **3.387 servidores** (área-fim e área-meio) na **1ª instância** e **1.943 servidores** na **2ª instância**. Considerando-se apenas os servidores em exercício na **área-fim**, tem-se **97,5 %** na **1ª instância** e **60%** na **2ª instância**.

· A **Resolução 63 do CSJT**, tratando da **lotação de servidores em gabinetes e Varas do Trabalho**, em seu art. 4º e Anexos I e II, dispõe que:

- os **gabinetes de desembargadores** que recebam: **a)** até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; **b)** de 501 a 750 processos, de 7 a 8 servidores; **c)** de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; **d)** de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; **e)** de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; **f)** mais de 2.000 processos, de 15 a 16 servidores.

- as **Varas do Trabalho** que recebam: **a)** até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; **b)** de 501 a 750 processos, de 7 a 8 servidores; **c)** de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; **d)** de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; **e)** de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; **f)** de 2.001 a 2.500 processos, de 15 a 16 servidores; **g)** mais de 2.501 processos, de 17 a 18 servidores.

· Analisando a aplicação da Resolução 63/10 do CSJT à **2ª Região**, temos que:

- No **2º grau**, em relação aos **gabinetes dos desembargadores com cargo diretivo**, tem-se no gabinete da **Presidente e da Presidência 12 servidores**; no gabinete da **Vice-Presidente Administrativa** e da **Vice-Presidência Administrativa 10 servidores**; no gabinete da **Vice-Presidente Judicial** e da **Vice-Presidência Judicial 13 servidores**; e, no gabinete da **Corregedora Regional** e da **Corregedoria Regional 22 servidores**.

- Ademais, excluídos os cargos de direção, mas **incluídos os gabinetes dos juízes convocados**, há **20 gabinetes com 6 servidores**, **62 gabinetes com 5 servidores** e **8 gabinetes com 4 servidores**, o que resulta em uma **média de 5,13 servidores por gabinete**.

- No **1º grau**, há **178 Varas do Trabalho**, das quais **merecem destaque 5 VTs**, por estarem aparentemente em desacordo com a **Resolução 63/10 do CSJT**, considerada a média trienal de processos recebidos, por terem **mais servidores do que os admitidos como limite máximo pela resolução**, conforme informação prestada pelo 2º Regional, extraída do questionário enviado por esta Corregedoria-Geral: a **1ª VT de Ribeirão Pires** (990 processos e 15 servidores, quando o número máximo seria de 10 servidores), a **2ª VT de São Vicente** (1.360 processos e 17 servidores, quando o número máximo seria de 12 servidores), e as **1ª, 5ª e 6ª VTs de Santos** (respectivamente, com 1.949, 1.732 e 1.711 processos e 17, 15 e 15 servidores, quando o número máximo seria de 14 servidores para cada Vara).

- Conforme informação prestada pela **Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas** do TRT da 2ª Região: **a) a VT de Ribeirão Pires** teve distribuídos 1.097 novos processos e conta com lotação de **12 servidores**; **b) a 2ª VT de São Vicente** teve distribuídos 1.387 processos novos e conta com **12 servidores**; **c) a 1ª VT de Santos** teve distribuídos 2.11 novos processos e, por determinação da Corregedoria Regional a lotação foi elevada para 17 servidores e atualmente conta com **16 servidores**, com vistas a reduzir o número de tarefas em atraso e, ainda, por possuir em seu quadro efetivo 2 servidores em licença médica prolongada; **d) a 5ª VT de Santos** teve distribuídos 1.851 processos novos e em razão dos remanejamentos decorrentes da mudança de juiz titular, a lotação atual é de **13 servidores**; **e) a 6ª VT de Santos** teve distribuídos 1.861 novos processos e em razão dos remanejamentos decorrentes da mudança de juiz titular, tem atualmente **13 servidores**.

- Em face das informações supracitadas, resta justificado o atual quadro de servidores nas Varas do Trabalho em apreço.

- Também merece destaque o fato de haver **125 Varas do Trabalho com quantitativo de servidores abaixo do mínimo fixado pela Resolução 63/10**, considerada a média trienal de processos recebidos: **a) 2 VTs** com déficit de **7 servidores** (2ª VT de Barueri e 53ª VT de São Paulo); **b) 6 VTs** com déficit de **6 servidores** (9ª VT de Guarulhos, 4ª VT de São Bernardo do Campo, 22ª, 60ª e 62ª VTs de São Paulo); **c) 7 VTs** com déficit de **5 servidores** (7ª VT de Guarulhos, 1ª VT de Itaquaquecetuba, 7ª, 23ª, 69ª, 77ª e 86ª VTs de São Paulo); **d) 16 VTs** com déficit de **4 servidores** (1ª, 2ª e 6ª VTs de Guarulhos, 2ª VT de Mauá, 1ª VT de

Santana de Parnaíba, 1ª VT de Santo André, 1ª, 11ª, 42ª, 47ª, 56ª, 59ª, 61ª, 70ª, 78ª e 83ª VTs de São Paulo); **e) 28 VTs** com déficit de **3 servidores** (1ª VT de Embu, 3ª, 4ª, 5ª e 8ª VTs de Guarulhos, 2ª e 3ª VTs de Osasco, 2ª, 3ª e 4ª VTs de Santo André, 1ª e 6ª VTs de São Bernardo do Campo, 2ª, 13ª, 19ª, 26ª, 31ª, 34ª, 37ª, 39ª, 54ª, 65ª, 66ª, 72ª, 73ª, 76ª, 82ª e 88ª VTs de São Paulo); **f) 38 VTs** com déficit de **2 servidores** (5ª VT de Cubatão, 1ª VT de Franco da Rocha, 1ª VT de Mogi das Cruzes, 4ª VT de Osasco, 5ª VT de Santo André, 2ª e 4ª VTs de Santos, 3ª VT de São Bernardo do Campo, 3ª, 4ª, 8ª, 9ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 18ª, 20ª, 24ª, 29ª, 32ª, 33ª, 38ª, 41ª, 44ª, 45ª, 48ª, 57ª, 58ª, 63ª, 64ª, 74ª, 79ª, 81ª, 84ª, 85ª, 87ª e 89ª VTs de São Paulo); **e, g) 28 VTs** com déficit de **1 servidor** (1ª VT de Cajamar, 2ª VT de Itacecerica da Serra, 2ª VT de Mogi das Cruzes, 5ª VT de Osasco, 3ª e 7ª VTs de Santos, 2ª e 5ª VTs de São Bernardo do Campo, 6ª, 17ª, 25ª, 27ª, 28ª, 30ª, 35ª, 40ª, 43ª, 46ª, 49ª, 50ª, 51ª, 52ª, 55ª, 67ª, 68ª, 75ª, 80ª e 90ª VTs de São Paulo).

- Com vistas a corrigir a defasagem de servidores no âmbito do TRT da 2ª Região, vale registrar a existência do **anteprojeto de lei CSJT-AL-11801-68.2012.5.90.0000**, que propõe a criação de 1.082 cargos efetivos e 1.222 funções comissionadas.

c) Tecnologia da Informação:

· No que tange aos **recursos tecnológicos** existentes, verificou-se que o 2º Regional conta com parque de equipamentos centrais, com destaque para os **computadores servidores e ativos de rede**, juntamente com **subsistemas de armazenamento de dados**, instalados em **sala cofre**, localizada no edifício sede do Tribunal, dispendo de elementos destinados à segurança física dos equipamentos nela instalados, assim como à alta disponibilidade dos serviços automatizados. Parte dos **recursos computacionais** encontra-se **alocada exclusivamente** ao sistema do **PJe-JT**, **evitando**, desse modo, **eventuais sobrecargas** decorrentes da concorrência simultânea com os **sistemas legados**. Para tanto, foram fundamentais os **aprimoramentos** continuamente realizados pelas **sucessivas administrações dessa Corte**, juntamente com a cessão de **recursos orçamentários** geridos pelo **CSJT**.

· Constatou-se, também, que o **2º Regional** conta com dispositivos de **armazenamento e equipamentos auxiliares de redundância**, situados no **Fórum Ruy Barbosa**, capazes de possibilitar, após ajustes específicos, a **continuidade dos serviços informatizados**, na eventualidade de ocorrência de falhas mais graves no sistema principal da sede do TRT. Além disso, conforme noticiou o Secretário de TI, há projeto, em fase de licitação, tendente à otimização da infraestrutura ora existente no referido site secundário.

· A **comunicação** entre a **central de dados principal** e os **prédios** que sediam as **Varas do Trabalho** da capital e a **área administrativa** do Tribunal, se dão por meio de **links de comunicação** por rádio, à taxa de 140 Mbps, dispendo, ainda, de **redundância complementar**, implementada com o emprego da **“Rede-JT”**.

· A **conectividade do Tribunal à internet**, meio por onde são disponibilizados os serviços de WEB à sociedade, dentre os quais o **PJe-JT**, é **duplamente provida** mediante a contratação de **2 links de comunicação, de uso simultâneo**, sendo um por **fibra óptica** e outro por **rádio**, ambos à taxa de **64 mbps**.

· Quanto à **comunicação de dados** com as **Varas do Trabalho** situadas **fora da capital**, esta é efetuada com o emprego da **Rede de Comunicação de Dados da Justiça do Trabalho (Rede-JT)**, havendo solução, já licitada, para a implementação de redundância, cuja implantação está prevista para o 1º trimestre de 2014. Também há previsão de que no mês de dezembro próximo seja inaugurado o **Fórum Zona Leste**, a sediar **14 novas Varas** do Trabalho, cuja interligação com o TRT será realizada mediante 2 links redundantes de comunicação.

· Quanto ao **contingente de pessoal da área de TI**, o TRT da 2ª Região conta com um quadro de **127 servidores**, distribuídos pelas áreas de Desenvolvimento, Governança, Tecnologia e Suporte ao Usuário. Segundo noticiou o Secretário de TI, a Administração providenciou a **conversão de 17 cargos** da área Administrativa do Tribunal para a de Tecnologia da Informação, além de adotar o sistema de **terceirização do atendimento ao usuário** (níveis 1 e 2), a ser implantado no 1º trimestre de 2014, devendo alocar em torno de **65 técnicos terceirizados**. Desse modo, considerando que o número de **usuários dos serviços de TI** gira em torno de **6.000 pessoas**, entre **servidores e juizes**, verifica-se que, no que tange ao número de técnicos desempenhando atividades na área de Tecnologia da Informação, o **2º Regional** encontrar-se-á, no início de 2014, devidamente **adequado** aos ditames da **resolução 90 CNJ**.

· O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região utiliza, entre outros, os seguintes programas: **Nagios** (gerenciamento de itens da infraestrutura e serviços de TI); **GPWeb** (gerenciamento de projetos) e **Ocomon** (gerenciamento de ocorrências, monitor de ocorrências e inventário de equipamentos de informática).

· Entre os **projetos nacionais** em uso no Regional, podem ser destacados os seguintes: **AUD; E-Jus; E-Doc; PJe-JT; e-Gestão; e-Recurso; Malote digital; e-Remessa e DEJT**. O sistema **CPE** (carta precatória eletrônica) não foi implantado, pois, para o fluxo de cartas precatórias o TRT se vale do Malote Digital, disciplinado pelo Provimento conjunto GP/CR nº 03/2012.

d) Sistemas do PJe-JT e e-Gestão:

· No tocante ao **Processo Judicial Eletrônico** da Justiça do Trabalho (PJe-JT) na 2ª Região, observou-se que o sistema foi implantado em **46 Varas do Trabalho** situadas **fora da capital** e em **81** sediadas **na capital paulista**, sendo que, **nestas**, apenas foram contemplados os **processos em fase de execução** (módulo de liquidação e execução - CLE). Atualmente, existem cerca de **80 mil processos tramitando eletronicamente**.

· Consoante informações prestadas pela Secretaria Geral da Presidência do 2º TRT, durante o ano de 2012, foram **recebidos 2.827** e **resolvidos 998** processos no **PJe-JT no 1º grau**. Já em **2013**, foram **recebidos 59.945** e **resolvidos 24.441** processos.

· No **2º grau**, em **2012**, foram **recebidos**, no **PJe-JT**, apenas **462 processos**, tendo sido **julgados** somente **25**, contemplando apenas mandados de segurança e dissídios coletivos. Já em **2013**, houve sensível elevação, uma vez que foram **recebidos 3.054** processos, dos quais **876** foram **julgados**, encontrando-se o **PJe-JT operacional para todas as classes processuais**.

· Constatou-se que o TRT-2 já promoveu a **implantação da versão 1.4.7.4 v.14 do PJe-JT**, juntamente com o **módulo extrator de dados** para a alimentação do sistema **e-Gestão**, permitindo a **interoperabilidade** desses **dois sistemas nacionais**.

· Para a prestação de **suporte técnico** aos **usuários internos e externos** do PJe-JT, o TRT paulista empreendeu diversas ações, dentre as quais destacam-se:

- Parceria com a OAB/SP para a realização de eventos tendentes à divulgação do sistema, apresentando as principais funcionalidades disponíveis, bem como ao incentivo à aquisição, pelos advogados, de certificados digitais;

- Capacitação especial voltada a servidores alocados nas atividades de apoio aos advogados nas salas da OAB situadas no Edifício Sede e nos Foros Trabalhistas da 2ª Região, locais em que são esclarecidas eventuais dúvidas acerca da operação do sistema e ainda sobre informática básica, certificados digitais e uso de ferramentas de digitalização de imagens;

- Criação do Núcleo de Apoio à Implantação Regional do PJe-JT, de atuação conjunta à Escola Judicial, em ações de capacitação, prestando atendimento aos usuários internos, dirimindo dúvidas quanto ao uso do sistema, elaborando manuais e tutoriais de apoio ao usuário, coordenando as unidades de atendimento ao público externo e promovendo palestras, em parceria com a OAB/SP, nas jurisdições a terem o sistema implantado.

· No que concerne ao **funcionamento do sistema do PJe-JT** em São Paulo, constatou-se que, a exemplo de outros Tribunais de maior porte, a aplicação vem apresentando muita **instabilidade**,

principalmente nos **momentos em que se concentram grande número de consultas e movimentações processuais**, executadas, concomitantemente, pelos usuários externos e internos, produzindo **picos de acesso ao banco de dados**, que não vem suportando a utilização em massa do sistema.

· Os principais problemas afetos ao PJe-JT, detectados na 2ª Região referem-se a:

- Alarmante instabilidade do sistema;

- Impossibilidade de se configurar o remanejamento dos desembargadores quando ocorrem mudanças de Turmas;

- Inexistência de fluxos para a atuação do desembargador como "Relator" ou "Vistor";

- Inexistência de destaque capaz de diferenciar processos sujeitos ao rito sumaríssimo daqueles que seguem o rito ordinário;

- Impossibilidade de inclusão de feriados municipais, impedindo o correto funcionamento das agendas de audiências;

- Falhas na exportação da íntegra dos processos para o formato "PDF".

· Em relação ao **sistema e-Gestão**, verificou-se que, **no decorrer da Correição**, o **TRT da 2ª Região logrou adequar-se à versão 4.1 do Manual de Orientações do 2º Grau**.

· Todavia, analisando-se os **relatórios de inconsistências** produzidos após a execução do sistema de validação de dados existente no TST constatou-se que as **remessas de dados** do Regional, **referentes aos meses de janeiro a setembro de 2013**, embora tenham passado a contemplar os **263 itens existentes** no sistema, estes apresentam a média de **20 regras** (temporais e não temporais) **violadas**, envolvendo em torno de **58 itens**.

· Ressalte-se que, mediante o **Ofício Circular 007/2013-CGJT.SECG, de 10/05/2013**, o **Ministro Corregedor-Geral** da Justiça do Trabalho **conclamou** diversos Regionais, entre os quais o **TRT da 2ª Região**, a envidarem o esforço necessário para a **eliminação das inconsistências dos dados** persistentes nas respectivas bases de dados regionais, assinalando que essas providências seriam objeto de análise pormenorizada quando das inspeções e correições. Na oportunidade, **sugeriu o Ministro** que os **Comitês Gestores Regionais** do e-Gestão tivessem **composição multidisciplinar** e que fossem **coordenados por Desembargador**.

· Frise-se que o **2º TRT responsabilizou-se pela correta alimentação e a atualização periódica das bases de dados do sistema e-Gestão**, mediante solicitação de substituição do Boletim Estatístico de 2º Grau, pelas informações do sistema e-Gestão, pleito deferido pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, conforme o **Ofício 101/2012-SECG/DIV, de 05/12/2012**, dirigido à Presidente do TRT-2.

· Contudo, diante do **alto volume de inconsistências que remanescem** nas bases de dados referentes ao 2º Regional, conclui-se que o **Comitê Regional do sistema e-Gestão**, criado pela **Portaria GP-12/2009**, de **19/06/09**, ainda em vigor (Desembargadora Jucirema Maria Godinho Gonçalves, Juíza Maria Cristina Christianini Trentini, Juíza Olga Vishnevsky Fortes, Ana Celina R. Sanches Siqueira, Maria Inês Ebert Gatti, Isabel Fernandes Alves, Telma Rocha, Alessandro Garcia Silveira, Henrique de Lacerda Barros, Margareth Mary Machado, Sérgio Stankevicius, Sueli Cristina Fracca e Eliza Tizuka Gondo Martinelli), **não vem funcionando como agente indutor da melhoria contínua do sistema, não existindo nenhuma ata de reunião** desse Grupo-Gestor que, eventualmente, tivesse registrado o estabelecimento de **metas, prioridades, ações, prazos, responsabilidades e controles**.

· Assim, **diante da impossibilidade** de se **adotar as informações** extraíveis das bases de dados do sistema **e-Gestão**, em razão da **má qualidade dos dados de responsabilidade** do **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**, os elementos relativos à **movimentação processual** do TRT-2, a seguir consignados, são os que derivam de **informações extraídas das Consolidações Estatísticas da Justiça do Trabalho**, além daquelas **prestadas pela Secretaria Geral da Presidência do próprio Regional** durante a Correição.

2) Situação da Justiça do Trabalho na 2ª Região:

a) Movimentação processual no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

A partir de dados extraídos do sistema **e-Gestão** e das **Consolidações Estatísticas da Justiça do Trabalho**, bem como de informações prestadas pela **Secretaria-Geral da Presidência do 2º TRT**, verifica-se a seguinte movimentação processual no âmbito do **Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**:

· **Movimentação processual em 2011** (fonte: Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho - 2011):

- Estoque remanescente de 2010: 79.141
- Processos recebidos: 131.719
- Processos solucionados: 160.867
- **Produtividade: 122,1%** (1º lugar, média nacional: 104,7%)
- Taxa de congestionamento: 23,7% (20º lugar, média nacional: 19,4%).

· **Movimentação processual em 2012** (fonte: Consolidação Estatística da Justiça do Trabalho - 2012):

- Estoque remanescente de 2011: 45.858
- Processos recebidos: 137.158

- Processos solucionados: 145.889

- **Produtividade: 106,4%** (5º lugar, média nacional: 100,5%)

- Taxa de congestionamento: 20,3% (16º lugar, média nacional: 18,1%).

· **Movimentação processual em 2013 (janeiro a junho)** (fonte: Secretaria-Geral da Presidência – TRT da 2ª Região):

- Estoque remanescente de 2012: 33.398

- Processos recebidos: 69.541

- Processos solucionados: 71.448

- **Produtividade: 102,7%** (12º lugar, média nacional: 104,1%)

- Taxa de congestionamento: 30,6% (9º lugar, média nacional: 31,1%).

No que tange ao **2º grau**, a **produtividade do 2º TRT** (relação entre os feitos solucionados e aqueles recebidos) **decreceu de 122,1%**, em 2011 (1º lugar no *ranking* nacional), **para 106,4%** (5ª colocação), em 2012. Atualmente, consoante informações prestadas pela SGP/TRT-2, constata-se que, embora com menos fôlego, o **TRT da 2ª Região continua debelando o seu resíduo processual**, haja vista que, no **1º semestre de 2013**, a **taxa de produtividade** ficou em **102,7%**, ocupando o **12º lugar** no país, nesse quesito.

· **Prazos médios em 2012** (fonte: Coordenadoria de Estatística do 2º TRT):

- Do recebimento do recurso até a distribuição: 13,7 (15º lugar, média nacional: 15,4 dias)

- **Da distribuição à restituição pelo relator: 70,8 dias** (21º lugar, média nacional: 53,5 dias)

- Do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 40,2 dias (17º lugar, média nacional: 38,8 dias)

- Do julgamento à publicação do acórdão: 13 dias (12º lugar, média nacional: 14,8 dias)

- **Prazo médio global do recebimento do recurso no TRT até a publicação do acórdão: 140,9 dias** (15º lugar, média nacional: 170,1 dias).

· **Prazos médios em 2013** (fonte: e-Gestão):

- Do recebimento do recurso até a distribuição: 21,5 dias (21º lugar, média nacional: 13,3 dias)

- **Da distribuição até a restituição pelo relator: 48 dias** (12º lugar, média nacional: 60,7 dias)

- Do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 40,6 dias (15º lugar, média nacional: 38 dias)

- Do julgamento à publicação do acórdão: 17,8 dias (19º lugar, média nacional: 15 dias)

- **Prazo médio global do recebimento do recurso no TRT até a publicação do acórdão: 135,9 dias** (13º lugar, média nacional: 144,8 dias).

Verifica-se que, em **2013**, o **prazo médio** contado entre a **distribuição do feito até a sua restituição pelo relator** encontra-se em **48 dias**, portanto **abaixo da média nacional de 61 dias**. De igual modo, o **prazo global** entre o **recebimento e a publicação do acórdão** está situado em **138 dias** (14º lugar), **menor que a média nacional de 145 dias**.

· **Produção dos Desembargadores no decorrer do ano de 2012 e no do 1º semestre de 2013** (fonte: Secretaria Geral da Presidência do TRT-2, ordem decrescente - exceto ocupantes de cargos de direção): **1º Silvia Almeida Prado** (3.393; licença médica no período de 26/11 a 14/12/12); **2º Carlos Roberto Husek** (3.342; comissão de concurso nos períodos de 07/05 a 05/06/12, 25/04 a 09/05/13 e 24/06 a 08/07/13); **3º Pedro Carlos Sampaio Garcia** (3.283); **4º Regina Aparecida Duarte** (3.254); **5º Doris Ribeiro Torres Prina** (3.066); **6º Salvador Franco de Lima Laurino** (2.996); **7º Manoel Antonio Ariano** (2.955); **8º Sérgio Winnik** (2.882); **9º Magda Aparecida Kersul de Brito** (2.765); **10º Maria Isabel Cueva Moraes** (2.748); **11º Davi Furtado Meirelles** (2.718); **12º Sonia Maria de Barros** (2.701); **13º Ricardo Artur Costa e Trigueiros** (2.670); **14º Jonas Santana de Brito** (2.629); **15º Wilson Fernandes** (2.627; lic. p/ trat. pessoa família no período de 17/05 a 06/06/12); **16º Jomar Luz de Vassimon Freitas** (2.607); **17º Sergio Roberto Rodrigues** (2.602); **18º Maria Inês Ré Soriano** (2.586); **19º Cândida Alves Leão** (2.560); **20º Sidnei Alves Teixeira** (2.558); **21º José Carlos Fogaça** (2.552); **22º José Ruffolo** (2.537); **23º Fernando Antonio Sampaio da Silva** (2.528); **24º Ricardo Verta Ludovice** (2.526); **25º Ivani Contini Bramante** (2.485); **26º Ana Cristina Lobo Petinati** (2.434); **27º Benedito Valentini** (2.426); **28º Maria Cristina Fisch** (2.416); **29º Sandra Curi de Almeida** (2.400); **30º Regina Maria Vasconcelos Dubugras** (2.391; licença médica nos períodos de 30/11 a 19/12/12 e 04/03 a 12/04/13); **31º Maria de Lourdes Antonio** (2.345); **32º Marcelo Freire Gonçalves** (2.341); **33º Sonia Aparecida Gindro** (2.334); **34º Luiz Carlos Gomes Godoi** (2.314); **35º Rovirso Aparecido Boldo** (2.301); **36º Silvana Abramo Margherito Ariano** (2.281); **37º Bianca Bastos** (2.258); **38º Rosana de Almeida Bueno** (2.240); **39º Paulo Jose Ribeiro Mota** (2.214); **40º Eduardo de Azevedo Silva** (2.213); **41º Sonia Maria Forster do Amaral** (2.213); **42º Iara Ramires da Silva de Castro** (2.210; licença médica no período de 19/08 a 02/09/13); **43º José Eduardo Olivé Malhadas** (2.207); **44º Rosa Maria Villa** (2.199); **45º Mércia Tomazinho** (2.195; licença médica no período de 06 a 15/03/13); **46º Simone Fritschy Louro** (2.179); **47º Roberto Barros da Silva** (2.153); **48º Marta Casadei Momezzo** (2.129; lic. p/ trat. pessoa família no período de 22/05 a 20/06/12); **49º Mariangela de Campos Argento Muraro** (2.128); **50º Luiz Antonio Moreira Vidigal** (2.102); **51º Álvaro Alves Nôga** (2.095; licença médica nos períodos

de 26/03 a 24/05/12 e 01/04 a 30/05/13); **52º Tânia Bizarro Quirino de Moraes** (2.078); **53º Donizete Vieira da Silva** (2.039); **54º Valdir Florindo** (1.998); **55º Wilma Gomes da Silva Hernandes** (1.986; licença médica no período de 16/08 a 14/11/12); **56º Kyong Mi Lee** (1.970); **57º Adalberto Martins** (1.965; comissão de concurso nos períodos de 09 a 30/01/12 e 18/03 a 05/04/13); **58º Rita Maria Silvestre** (1.950; licença médica no período de 23/04 a 27/05/12); **59º Francisco Ferreira Jorge Neto** (1.934); **60º Jane Granzoto Torres da Silva** (1.924; comissão de concurso no período de 05/03 a 03/04/12); **61º Beatriz de Lima Pereira** (1.902); **62º Cíntia Táffari** (1.866); **63º Sérgio José Bueno Junqueira Machado** (1.854); **64º Lilian Gonçalves** (1.830; comissão de concurso nos períodos de 05/03 a 03/04/12 e 18/03 a 05/04/13); **65º Maria da Conceição Batista** (1.830; licença médica nos períodos de 08/08/11 a 03/02/12 e 10/06 a 24/07/13); **66º Maria Inês Moura Santos Alves da Cunha** (1.804; licença médica no período de 24/10 a 08/11/13); **67º José Roberto Carolino** (1.727; comissão de concurso nos períodos de 05/12/11 a 30/01/12, 05 a 19/12/12, 07/01 a 05/02/13 e 22/07 a 17/09/13); **68º Rafael Edson Pugliese Ribeiro** (1.715; licença médica nos períodos de 10 a 21/06/13 e 27/06 a 27/07/13; comissão de concurso no período de 17/10 a 16/11/13); **69º Jucirema Maria Godinho Gonçalves** (1.699; lic. p/ trat. pessoa família nos períodos de 12 a 26/06/12, 31/08 a 14/09/12 e 27/11 a 19/12/12; licença médica nos períodos de 11/07 a 10/08/13, 15/08 a 16/09/13 e 25/09 a 18/10/13); **70º Lizete Belido Barreto Rocha** (1.624; licença médica no período de 31/08 a 19/12/12); **71º Ana Maria Contrucci Brito Silva** (1.411; licença médica nos períodos de 01/10/12 a 29/05/13 e 06/06 a 20/07/13); **72º Sérgio Pinto Martins** (1.399; licença médica no período de 20/08 a 10/12/12); **73º Vilma Mazzei Capatto** (1.219; licença médica no período de 15/10/12 a 30/08/13); **74º Leila Chevtchuk** (889); **75º Luiz Carlos Norberto** (882; licença médica nos períodos de 21/06 a 31/07/12 e 07 a 17/08/12); **76º Ivete Ribeiro** (802; licença médica no período de 21/09 a 05/10/12); **77º Rosa Maria Zuccaro** (790; licença médica nos períodos de 19 a 28/07/2012 e 24/01 a 22/02/13).

· **Estoque nos Gabinetes dos Desembargadores em 30/06/2013** (fonte: Secretaria Geral da Presidência do TRT-2, ordem crescente - exceto ocupantes de cargos de direção): **1º Sérgio Pinto Martins** (26); **2º Eduardo de Azevedo Silva** (29); **3º Valdir Florindo** (29); **4º Wilma Gomes da Silva Hernandes** (29); **5º Maria Inês Moura Santos Alves da Cunha** (30); **6º Wilson Fernandes** (34); **7º Iara Ramires da Silva de Castro** (37); **8º Benedito Valentini** (40); **9º Regina Aparecida Duarte** (40); **10º Davi Furtado Meirelles** (42); **11º Sérgio José Bueno Junqueira Machado** (42); **12º Donizete Vieira da Silva** (49); **13º Pedro Carlos Sampaio Garcia** (49); **14º Doris Ribeiro Torres Prina** (50); **15º Jane**

Granzoto Torres da Silva (50); 16º Ricardo Verta Luduvicé (50); 17º Ana Cristina Lobo Petinati (51); 18º Jonas Santana de Brito (51); 19º Rosana de Almeida Buono (51); 20º Ricardo Artur Costa e Trigueiros (54); 21º José Carlos Fogaça (55); 22º Sandra Curi de Almeida (55); 23º Marcelo Freire Gonçalves (57); 24º Sonia Maria de Barros (57); 25º Adalberto Martins (58); 26º Paulo Jose Ribeiro Mota (58); 27º Maria Cristina Fisch (59); 28º Marta Casadei Momezzo (59); 29º Jomar Luz de Vassimon Freitas (60); 30º Luiz Antonio Moreira Vidigal (63); 31º Maria de Lourdes Antonio (63); 32º Rafael Edson Pugliese Ribeiro (63); 33º Ivete Ribeiro (64); 34º Maria da Conceição Batista (65); 35º Sérgio Winnik (65); 36º Rosa Maria Zuccaro (66); 37º Lizete Belido Barreto Rocha (67); 38º Sidnei Alves Teixeira (68); 39º Sonia Aparecida Gindro (68); 40º Lillian Gonçalves (69); 41º Fernando Antonio Sampaio da Silva (70); 42º José Roberto Carolino (70); 43º Tânia Bizarro Quirino de Morais (70); 44º Vilma Mazzei Capatto (74); 45º Silvana Abramo Margherito Ariano (75); 46º Francisco Ferreira Jorge Neto (76); 47º José Ruffolo (77); 48º Carlos Roberto Husek (78); 49º Luiz Carlos Gomes Godoi (80); 50º Ana Maria Contrucci Brito Silva (83); 51º Ivani Contini Bramante (83); 52º Bianca Bastos (84); 53º Jucirema Maria Godinho Gonçalves (85); 54º Mariangela de Campos Argento Muraro (86); 55º Beatriz de Lima Pereira (90); 56º Rovirso Aparecido Boldo (92); 57º Mércia Tomazinho (93); 58º Salvador Franco de Lima Laurino (93); 59º Cíntia Táffari (97); 60º Cândida Alves Leão (108); 61º Roberto Barros da Silva (108); 62º Regina Maria Vasconcelos Dubugras (109); 63º Sergio Roberto Rodrigues (110); 64º Rita Maria Silvestre (111); 65º Sonia Maria Forster do Amaral (112); 66º José Eduardo Olivé Malhadas (113); 67º Rosa Maria Villa (113); 68º Simone Fritschy Louro (113); 69º Álvaro Alves Nôga (117); 70º Manoel Antonio Ariano (117); 71º Sílvia Almeida Prado (125); 72º Maria Isabel Cueva Moraes (131); 73º Maria Inês Ré Soriano (136); 74º Kyong Mi Lee (142); 75º Leila Chevtchuk (142); 76º Luiz Carlos Norberto (202); 77º Magda Aparecida Kersul de Brito (219).

· **Resíduo processual – situação em 30/09/13** (fonte: Secretaria Geral da Presidência do 2º TRT) :

- Pendentes de autuação: 2.136
- Pendentes de remessa ao MPT: 0
- Pendentes de distribuição: 2.003
- Pendentes de conclusão: 1.620
- **Em estudo com o relator, no prazo: 6.865**
- Em estudo com o relator, com prazo vencido: 321
- Em estudo com o revisor: 2.075
- Em vista regimental: 122
- Aguardando pauta: 9.000
- Em diligência: 133

- Aguardando parecer do MPT: 794

- Aguardando julgamento e outros: 9.465

- **Resíduo em 30/09/13: 34.534**

· **Recursos para o TST – 2012** (fonte: Secretaria Geral da Presidência do TRT).

- Recursos de revista interpostos: 3.627

- Conclusos: 3.434

- Despachados: 76.650

- Revistas admitidas: 9.009

- Taxa de admissibilidade: 11,7%

- Revistas denegadas: 67.641

- Pendentes de exame: 1.084

- AIRR interpostos para o TST: 47.868

- Taxa de interposição de AIRR: 70,8%

No ano judiciário de **2012**, o percentual de **recursos de revista admitidos** ficou em **11,7%**, situando-se **abaixo da média nacional de 19%**.

Em **31/12/2012**, **4.959 processos** pendiam de encaminhamento ao setor de análise de recursos de revista, **1.084 aguardavam o exame de admissibilidade** pela **Vice-Presidência Judicial do 2º TRT** e **33.047 processos** pendiam de remessa ao TST, aí incluídos os **pendentes de digitalização**. Já em **30/09/13**, os quantitativos em exame passaram a **3.236, 2.023 e 37.732 processos, respectivamente**.

Durante o ano de **2012**, **prazo médio** dispendido **entre a interposição** e a **remessa do recurso de revista** ao TST foi de **428 dias**, dos quais **122** foram gastos **da interposição ao recebimento**, 21 entre o recebimento e a assinatura do despacho e **285 dias entre a assinatura** do despacho e o envio à **Corte Superior**. Já em **2013**, o prazo médio global **entre a interposição** e a **remessa do recurso de revista** ao TST baixou para **343 dias**, sendo 32 entre a interposição e o recebimento, 16 entre o recebimento e a assinatura do despacho e **295 dias entre a assinatura do despacho e o envio ao TST**.

Durante a correição, constatou-se a existência de volumoso estoque de **38.683 processos** (2.707 RR e 35.976 AIRR) **pendentes de digitalização** no 2º TRT.

Esclarecendo os motivos do congestionamento verificado no setor de digitalização, informou a **Secretária de Apoio Judiciário** que, de **maio de 2012 a maio de 2013**, o Regional organizou “**forçatarefa**” visando a debelar o elevado estoque processual (cerca de 30.000) então existente na Assessoria de Recurso de Revista. A exitosa empreitada **logrou reduzir o estoque**, no mencionado setor, para aproximadamente **4.000 processos**, volume compatível com o número de recursos que são dirigidos mensalmente ao TST. Contudo, dispondo de **capacidade produtiva mensal** em torno de

4.400 processos, a empresa responsável pela digitalização dos autos não conseguiu, de pronto, dar vazão à súbita chegada de novos 30 mil processos a digitalizar. Assim, em que pese o fato de o estoque estar sendo reduzido à razão de 400 processos por mês, esse número é insuficiente para, em curto espaço de tempo, trazer o estoque para patamares aceitáveis.

- Taxa de reforma das decisões pelo TST:

- **Taxa de recorribilidade para o TST: 45,9%** (Consolid. Estatística – 2012)

- Recursos de revista julgados: 5.187

- Recursos de revista providos (ainda que parcialmente): 4.216

- **Taxa de reforma - RR: 81,3%** (média nacional: 70,8%)

- Agravos de instrumento em recursos de revista julgados: 24.649

- Agravos de instrumento em recursos de revista providos: 1.948

- **Taxa de reforma - AIRR: 7,9%** (média nacional: 8,7%)

Observa-se que, no ano de **2012**, em sede de **recurso de revista**, a **taxa de reforma pelo TST** das **decisões** proferidas pelo **2º Regional**, ainda que parcialmente, ficou em **81,3%**, a **3ª mais elevada do país** (média nacional: 70,8%). Já no que concerne aos **agravos de instrumento**, a taxa de **provimento** foi de **7,9%**, **abaixo da média no país de 8,7%**. Vale ressaltar que, consoante os dados obtidos a partir de análise por amostragem das decisões proferidas pelo TST em casos provenientes do TRT-2, identificou-se a existência de **colisão** entre a jurisprudência do Regional e o **entendimento já consolidado pelo TST**, em relação aos seguintes temas recorrentes, o que talvez explique a elevada taxa de recursos ao TST e de reforma das decisões regionais:

- **Súmula 219, I, do TST**, segundo a qual, “*Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família*” (grifamos);

- **Súmula 327 do TST**, segundo a qual, “*a pretensão a diferenças de complementação de aposentadoria sujeita-se à prescrição parcial e quinquenal, salvo se o pretense direito decorrer de verbas não recebidas no curso da relação de emprego e já alcançadas pela prescrição, à época da propositura da ação*” (grifamos);

- **Súmula 437, IV, do TST**, segundo a qual, “*ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na*

forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT”.

b) Movimentação processual nas Varas do Trabalho da 2ª

Região:

A teor dos dados apurados pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, podem ser ressaltados os seguintes aspectos quanto à movimentação processual nas Varas do Trabalho da 2ª Região:

- **Fase de conhecimento – 2011** (fonte: Consolidação Estatística da JT - 2011):

- Estoque remanescente de 2010: 234.223

- Processos recebidos: 345.571

- Processos solucionados: 312.006

- **Taxa de produtividade: 90,3** (22º lugar, média nacional: 96,1%)

- Taxa de congestionamento: 46,2% (24º lugar, média nacional: 35,5%)

- **Fase de conhecimento – 2012** (fonte: Consolidação Estatística da JT - 2012):

- Estoque remanescente de 2011: 264.906

- Processos recebidos: 370.292

- Processos solucionados: 340.892

- **Taxa de produtividade: 92,1%** (21º lugar, média nacional: 96,1%)

- Taxa de congestionamento: 42,8% (24º lugar, média nacional: 34,1%)

- Resíduo para 2013: 287.943

No ano judiciário de **2012**, a **taxa de produtividade** da 1ª instância, na fase de conhecimento, passou de 90,3% para **92,1%**, saindo do 22º para o **21º lugar no ranking nacional**, nesse quesito. A **taxa de congestionamento** processual ficou em **42,8%**, contra 34,1% da média nacional, permanecendo o 2º Regional como o **mais congestionado do país**. A taxa de **recorribilidade externa** da **1ª instância** foi de **84,2%** (2ª maior), bem acima da média no país de 71%. Os **juizes do 1º grau resolveram**, em média, **982,4 casos**, cada, dos quais **49,6%** foram **solucionados** por meio de **acordo**, bem acima da média nacional de 43,4%, constituindo a **2ª conciliação mais efetiva do país**.

Consoante informações prestadas pela **Secretaria-Geral da Presidência do 2º TRT**, relativamente aos feitos com sentença proferida, em que tenha havido instrução processual, durante o **1º semestre de 2013**, o **prazo médio** computado, do **ajuizamento da ação até a prolação da sentença**, foi de **181 dias**, no rito **sumaríssimo**, e de **350 dias**, no rito **ordinário**, contra **121 e 246 dias** da **média nacional**, respectivamente. As **audiências iniciais** foram realizadas, em média, **67 e 154 dias** após o ajuizamento da

ação (ritos sumaríssimo e ordinário), ao passo que as **médias nacionais** situam-se em **74 e 96 dias**, respectivamente. As **audiências de instrução** foram encerradas, em média, **77 e 139 dias** após a inicial (ritos sumaríssimo e ordinário), enquanto as **médias nacionais** situam-se em **37 e 124 dias**, respectivamente. Já no que tange ao prazo contado **da conclusão até a prolação da sentença**, observa-se que o 1º grau da 2ª Região consumiu **37 dias** para proferir sentenças nos feitos submetidos ao rito **sumaríssimo** e **57 dias** naqueles sujeitos ao **rito ordinário**, contra **12 e 26 dias** da **média nacional**, respectivamente.

· **Fase de execução – 2011** (fonte: Consolidação Estatística da JT - 2011):

- Execuções remanescentes de 2010: 307.483
- Execuções iniciadas e desarquivadas: 243.630
- Casos a executar: 551.113
- Execuções encerradas: 221.823
- **Taxa de produtividade: 91%**(10º lugar, média nacional: 84,5%)
- **Taxa de congestionamento: 59,7%**(6º lugar, média nacional: 69,1%)

· **Fase de execução – 2012** (fonte: Consolidação Estatística da JT - 2012):

- Execuções remanescentes de 2011: 325.542
- Execuções iniciadas e desarquivadas: 263.411
- Casos a executar: 588.953
- Execuções encerradas: 265.197
- **Taxa de produtividade: 100,7%**(8º lugar, média nacional: 89%)
- **Taxa de congestionamento: 55%** (4º lugar, média nacional: 69,8%)
- Execuções pendentes: 287.124

Em **2012**, o total de **execuções iniciadas e desarquivadas** (263.411) na 2ª Região foi 8,1% superior ao total verificado no ano judiciário de 2011 (243.630). A **taxa de produtividade** foi de **100,7%**, ocupando, nesse quesito, em **8º lugar** no **ranking** nacional, cuja média foi de 89%. Já a **taxa de congestionamento** ficou em **55%**, a **4ª melhor do país**, contra 70% da média nacional. Os **juízes de 1º grau encerraram**, em média, **762,1 execuções**, cada um.

De acordo com informações prestadas pela **Secretaria-Geral da Presidência do TRT-2**, no **1º semestre de 2013**, o **prazo médio de tramitação** dos processos (do início ao encerramento da execução) foi, no tocante a empresas privadas, de **151 e 231 dias** nos ritos **sumaríssimo e ordinário**, respectivamente, e de **552 dias** para execuções envolvendo **entes públicos**.

c)Arrecadação, despesas, custo do processo e valores pagos a título de direitos trabalhistas no âmbito da 2ª Região

trabalhista em 2012:

Segundo informações prestadas pela **Secretaria-Geral da Presidência do 2º TRT** e pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, os **valores arrecadados e despesas** havidas no âmbito da 2ª Região, pertinentes ao ano de 2012, foram os seguintes:

· **Arrecadação:**

- Recolhimentos previdenciários: R\$ 244.919.029,34
- Recolhimentos fiscais: R\$ 77.451.549,85
- Multas aplicadas pela Fiscalização do Trabalho: R\$ 437.518,55
- Custas processuais: R\$ 48.125.357,54
- Emolumentos: R\$ 2.155.277,68
- **Total arrecadado: R\$ 373.088.732,96**

· **Despesas, custo processual e ganhos do trabalhador:**

- Despesas da Região: R\$ 1.283.855.626,00
- Processos solucionados em 1º e 2º graus: 486.781
- **Custo médio do processo: R\$ 2.637,44**
- Valores pagos a título de direitos trabalhistas: R\$ 3.583.440.262,57
- Execuções encerradas: 265.197
- **Valor pago, em média, por processo: R\$ 13.512,37**

Em 2012, **pagou-se aos jurisdicionados**, a título de direitos trabalhistas, o valor médio de **R\$ 13.512,37**, por processo, o **15º mais elevado**, em nível nacional. Foram **solucionados** 486.781 (1º e 2º graus) a um **custo médio unitário** de **R\$ 2.637,44** (o **menos oneroso** do país). A **relação** entre **pagamentos efetuados e custo do processo** ficou em **5,1 para 1**, a **9ª melhor do país**.

3) Residência dos Magistrados no Local da Jurisdição:

· A regulamentação de que trata a **Resolução 37/07 do Conselho Nacional de Justiça**, que diz respeito à autorização excepcional para o magistrado residir em localidade diversa da qual exerce jurisdição, está prevista nos **arts. 39** do Regimento Interno e **314 a 316 do Provimento 13/06 do 2º Regional**.

· O Regimento Interno do Tribunal dispõe que os **Desembargadores** e os **Juízes Substitutos** de primeiro grau deverão residir no **município de São Paulo**, enquanto os **Juízes titulares de Vara** deverão residir no **município sede de sua jurisdição**. Admite, em **caráter excepcional** e por **motivo justificado**, que o Juiz Titular fixe **residência** em localidade diversa da qual exerce jurisdição, mediante autorização do **Órgão Especial**.

· Os dispositivos regulamentadores estabelecem também que a **autorização** para residir fora da comarca poderá ser **cancelada** a qualquer tempo, por interesse público ou ainda se **constatado prejuízo** para a efetiva **prestação jurisdicional**. Segundo os **arts. 314 e 315 do Provimento 13/06 do 2º Regional**, a autorização de

que ora se trata poderá ser revista anualmente, por ocasião da correição ordinária, se forem constatados **pontos negativos** na respectiva Vara do Trabalho. Neste caso, será assinalado um prazo máximo de 90 dias para ao Juiz Titular regularizar os serviços da unidade jurisdicional.

· O Regional informou que os pedidos de autorização feitos pelos Magistrados, formalizados em processos administrativos, são instruídos pela Corregedoria Regional com os seguintes dados:

- a) a data da posse do Juiz interessado como Titular da Vara;
- b) eventuais processos aguardando redação de sentença em poder do Juiz interessado e a data da audiência de julgamento mais antiga;
- c) a pauta das audiências da última semana da Vara;
- d) o aprazamento das audiências e a quantidade de audiências agendadas e adiadas *sine die* da Vara;
- e) a quantidade de processos distribuídos na Vara no último ano e a quantidade de processos em andamento na fase de execução;
- f) a situação da Secretaria da Vara, verificada na última Correição Ordinária.

· De acordo com as informações prestadas pelo TRT durante a correição, constatou-se que **75 juizes titulares** residem fora da comarca em que exercem jurisdição, dos quais **70 possuem autorização** do Tribunal, **1 possui processo de autorização em andamento** (Dr. **Américo Carnevale**, Titular da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo – PA 99/98b) e **4** moram em localidade diversa da que exercem jurisdição, **sem a devida autorização** do Tribunal: Dr.ª **Cláudia Zerati**, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha, Dr.ª **Eliza Maria de Barros Pena**, Titular da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul; Dr. **Rui César Públio Borges Corrêa**, Titular da Vara do Trabalho de Poá; e Dr. **Willy Santilli**, Titular da Vara do Trabalho de Cubatão.

· Os dados analisados demonstraram que, na maioria dos casos em que o juiz titular da Vara do Trabalho reside fora da comarca em que exerce a jurisdição, há autorização formal do Tribunal, como pressupõem os arts. 93, VII, da CF, 35, V, da LOMAN, 9º e 10 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Resolução 37/07 do Conselho Nacional de Justiça, o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e o Provimento 13/06 do 2º Regional, sendo necessária a regularização da situação de residência apenas dos magistrados acima relacionados.

4) Vitaliciamento dos Juizes do Trabalho Substitutos:

· O vitaliciamento dos Juizes do Trabalho substitutos da 2ª Região tem previsão no art. 10, §§ 4º, 5º e 8º do Regimento Interno do 2º Regional e na Resolução GP/CR/EJUD2 01/13. Essa última

norma, editada em 22 de outubro de 2013, possui a **finalidade de adequar as regras internas do Tribunal, acerca da matéria, ao disposto no Ato Conjunto CGJT/ENAMAT 1/13**, que trata da **criação da Comissão de Vitaliciamento**, no âmbito dos TRTs, e orienta a **condução do procedimento administrativo de vitaliciamento**.

· A Resolução GP/CR/EJUD2 01/13 dispõe que, **no exame da vitaliciedade**, serão levados em conta os seguintes aspectos: **idoneidade moral; adaptação** para o exercício do cargo; **frequência e aproveitamento** nos cursos de formação inicial ministrados pela ENAMAT e pela EJUD2; exame da **estrutura lógico-jurídica dos pronunciamentos decisórios** emitidos; **presteza e segurança** no exercício da função jurisdicional; **cursos** de que participou o magistrado, para aperfeiçoamento profissional, promovidos por instituições oficiais ou por instituições particulares reconhecidas pela ENAMAT e grau de **aproveitamento obtido**; número de **correições parciais** e **pedidos de providências** contra o magistrado e respectiva solução; **elogios** recebidos e **penalidades** sofridas; **número de audiências** presididas pelo juiz em cada mês, bem como o daquelas a que não compareceu sem causa justificada; **prazo médio para julgamento de processos** depois de encerrada a audiência de instrução; **número de sentenças** prolatadas em cada mês; número de **decisões em liquidação de sentença que não sejam meramente homologatórias de cálculo**; número de **decisões prolatadas em embargos à execução, embargos à arrematação, embargos de terceiro e embargos à adjudicação**; uso efetivo e constante dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD e de outras ferramentas tecnológicas que vierem a ser disponibilizadas pelo Tribunal.

· A aludida Resolução prevê, ainda, que à Comissão de Vitaliciamento compete o **acompanhamento dos juizes vitaliciandos** e a **avaliação** dos resultados apurados a partir dos critérios qualitativos e quantitativos supracitados.

· No momento em que o Juiz do Trabalho Substituto completar **1 ano e 6 meses de exercício da magistratura**, o **Corregedor Regional** e o **Diretor da Escola Judicial** emitirão **pareceres** a respeito do vitaliciamento, no prazo comum de **60 dias**, submetendo-os prontamente à apreciação do Tribunal Pleno.

· Assim sendo, **antes de o Juiz do Trabalho Substituto completar 2 anos de exercício da magistratura, o 2º Regional deliberará sobre o vitaliciamento**.

· Tramitam atualmente no Tribunal **41** processos de vitaliciamento relativos aos seguintes magistrados: Adriana Kobs Zacarias Lourenço, Alessandra Modesto de Freitas, Alfredo Vasconcelos Carvalho, Ana Teresinha de França Almeida e Silva,

Andrea Renzo Brody, Aparecida Fátima Antunes da Costa Wagner, Celso Medeiros de Miranda Júnior, Cristiane Braga de Barros, Daiana Monteiro Santos, Daniela Mori, Daniela Rocha Rodrigues Peruca, Eduardo José Mاتیota, Erika de Franceschi, Fabio Moreno Travain Ferreira, Felipe Jakobson Lerrer, Fernanda Cardarelli, Fernando Gonçalves Fontes Lima, Fernando Reichenbach, Gabriela Sampaio Barros Prado, Helder Campos de Castro, Henry Cavalcanti de Souza Macedo, Hermano de Oliveira Dantas, Josley Soares Costa, Juliana Dejavitte dos Santos, Juliana Ferreira de Moraes Azevedo, Juliana Herek Valério, Juliana Petenate Salles, Leonardo Pessoa Burgos, Lin Ye Lin, Marcelo Azevedo Chamone, Osmar Theisen, Paula Araújo Oliveira Levy, Priscila Rocha Margarido, Raphael Jacob Brolio, Raquel Marcos Simões, Rebeca Cruz Queiroz, Rodrigo Acuío, Tânia Bede Barbosa, Tatiana Agda Julia Elenice Helena Beloti, Thomaz Moreira Werneck, Vanessa Anitablian Baltazar.

5) Atuação da Corregedoria Regional:

a) Estrutura:

· A Corregedoria Regional é um dos **órgãos do Tribunal** (art. 3º, § 1º, do RITRT-2), sendo que o **cargo de Corregedor** faz parte dos **cargos de direção** do TRT da 2ª Região (art. 4º do RITRT-2) e é **autônomo**, desempenhado por Desembargador diverso do Presidente, do Vice-Presidente Judicial e do Vice-Presidente Administrativo do TRT-2.

· O art. 73, XVII, do RITRT-2 estabelece que **compete ao Corregedor Regional indicar ao Presidente do Tribunal**, dentre os Desembargadores, o **Desembargador Auxiliar da Corregedoria Regional**, que será nomeado por 6 meses, prorrogável dentro do período de mandato do Corregedor que o indicou, e *“trabalhará em regime de cooperação com o Corregedor Regional em todas as tarefas inerentes à função correccional, assumindo as atribuições que, de comum acordo, lhe forem delegadas”* (art. 74, *caput* e § 1º, do RITRT-2). Estão impedidos de ser nomeados Auxiliar da Corregedoria o Desembargador que tenha exercido o cargo de Corregedor e o Desembargador que tenha exercido a função de Auxiliar da Corregedoria, sendo que tais impedimentos permanecerão até que os demais Desembargadores possam exercer a função ou tenham a ela renunciado (art. 74, §§ 2º e 3º, do RITRT-2). O Auxiliar da Corregedoria **não recebe distribuição processual**, nos termos do art. 81, §§ 4º e 5º, do Regimento Interno respectivo.

· A Corregedoria Regional é integrada pelo **Corregedor Regional**, pelo **Desembargador Auxiliar** e por uma **Secretaria** (art. 7º do RITRT-2). O **Gabinete** da Corregedoria conta com **9**

servidores: 3 Assessores (CJ-3), 1 Chefe de Gabinete (CJ-2), 1 Subchefe de Gabinete (FC-5), 2 Assistentes (FC-5), 1 Assistente (FC-3) e 1 Servidor (FC-2). **Atualmente, a Secretaria** dispõe de **15 servidores**: 1 Secretário (CJ-3), 1 Subsecretário (FC-05), 3 Assistentes (FC-3) e 10 servidores (FC-02). Além desses 15 servidores, existem mais 2 lotados na Secretaria, todavia atuando no Gabinete da Corregedoria. Não há estagiários lotados na Corregedoria Regional.

· O TRT destaca que houve o encaminhamento do Of. 0833/2013–CR, de 10/06/13, da Corregedoria Regional à Presidência do TRT da 2ª Região, com **proposta de reestruturação da Secretaria da Corregedoria Regional**, em atendimento à **Meta 2/2013 de Nivelamento para as Corregedorias**, instituída pelo CNJ (*“Propor medidas para implementação de Estrutura Orgânica definitiva para as Corregedorias, até junho de 2013”*), e com vistas a adequar a estrutura existente à demanda institucional. Em resposta ao referido expediente, a Presidência informou que o **Tribunal não dispõe de quantitativo suficiente de pessoal e de cargos** para implementação da reestruturação pretendida.

· A Corregedoria Regional **não conta com juiz auxiliar**. No entanto, há o **cargo de Desembargador Auxiliar da Corregedoria**, atualmente **ocupado** pela **Desembargadora Maria Inês Moura S. Alves da Cunha**, desde 26/09/13, nos termos do art. 74 do Regimento Interno do Tribunal.

b) Provimentos:

· **Conforme notícia o TRT-2, foram editados 5 provimentos pela Corregedoria Regional e pela Presidência do Tribunal, em 2011. O Provimento GP/CR 1/11 alterou a Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, na parte que trata da constrição de bens imóveis em sede de execução. O Provimento GP/CR 2/11 modificou a Consolidação das Normas da Corregedoria Regional quanto: a) aos procedimentos a serem observados, em relação à retenção do imposto de renda na fonte, quando de decisão judicial que autoriza o levantamento do depósito judicial; b) ao protesto de crédito trabalhista (a Seção XXIII do Capítulo XIII da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, que regulamentava a matéria, foi revogada pelo Provimento GP/CR 15/12); c) à suspensão da vigência da Seção XXIV do Capítulo XIII da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional (que trata do arquivamento definitivo do processo com expedição de certidão de crédito trabalhista), até que se ultimem as providências necessárias ao fiel cumprimento da norma; d) à defetivação deregistro no Sistema de Acompanhamento Processual em 1ª Instância – SAP-1 do arquivamento provisório de todos os processos que se encontrarem**

em termos para tal ato, até o dia 31/08/11; **e)** à efetivação de levantamento da quantidade de processos arquivados provisoriamente que se encontram nas secretarias das varas, a fim de embasar oportuna deliberação a respeito da matéria, entre outras providências. O **Provimento GP/CR 3/11** regulamentou o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Individuais e Coletivos no âmbito do TRT da 2ª Região. O **Provimento GP/CR 4/11** dispôs sobre a implantação do leilão eletrônico judicial, alterou a Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, na parte que regulamenta a matéria e que trata da hasta pública unificada, entre outras providências. O **Provimento GP/CR 5/11** institui a Semana Nacional de Conciliação de 2011, no âmbito do TRT da 2ª Região.

· Relativamente ao ano de 2012, a informação advinda do TRT-2 é de que foram editados **16 provimentos** pela **Corregedoria Regional** em conjunto com a **Presidência do TRT-2**. O **Provimento GP/CR 1/12** disciplinou a intimação da Procuradoria Regional Federal nos casos de arrecadação da contribuição previdenciária, entre outras providências. O **Provimento GP/CR 2/12** alterou a Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, quanto à remessa de petições judiciais das Unidades de Atendimento da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos aos Órgãos Judiciais sob a jurisdição do TRT da 2ª Região; bem como o Provimento GP 01/08, no que concerne à cobrança das custas devidas, nos processos de competência originária do Tribunal, entre outras providências. O **Provimento GP/CR 3/12** alterou a Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, na parte que disciplina o recebimento, a expedição e a devolução de cartas precatórias. O **Provimento GP/CR 4/12** instituiu a Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2012, no âmbito do TRT-2. O **Provimento GP/CR 5/12** alterou a Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, em relação à vedação do adiamento *sine die* da audiência. O **Provimento GP/CR 6/12** alterou a Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, na parte que regulamenta a vinculação do juiz ao julgamento. O **Provimento GP/CR 7/12** alterou o Provimento GP/CR 06/12 e a Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, quanto à vinculação do juiz ao julgamento. O **Provimento GP/CR 8/12** inseriu dispositivo na Consolidação das Normas da Corregedoria Regional que disciplinou o acerto de contas da hasta pública, quanto ao pagamento do sinal e da comissão do leiloeiro. O **Provimento GP/CR 9/12** acrescentou o item XIII e o § 5º ao art. 12da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, que disciplina os atos meramente ordinatórios, bem como o parágrafo único ao art. 147 do citado *Codex*, que regulamenta a aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica. O **Provimento GP/CR**

10/12 alterou os arts. 8º a 16 do Provimento GP/CR 01/09, que disciplinou o novo funcionamento dos Juízos Auxiliares em Execução. O **Provimento GP/CR 12/12** alterou o Provimento GP/CR 01/12, que disciplinou a intimação da Procuradoria Regional Federal nos casos de arrecadação da contribuição previdenciária, entre outras providências. O **Provimento GP/CR 13/12** alterou a Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, substituindo as referências à expressão “Reclamação Correccional” pela nomenclatura “Correição Parcial”, entre outras providências. O **Provimento GP/CR 14/12** acrescentou dispositivo na Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, que trata da autuação dos feitos no âmbito do TRT-2. O **Provimento GP/CR 15/12** revogou a Seção XXIII, do Capítulo XIII, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, que disciplinava o protesto de crédito trabalhista, tendo em vista a Recomendação do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho à Presidência deste Tribunal constante no item 29.1, I, da Ata da Correição Ordinária realizada no período de 23 a 27 de abril de 2012, referente ao cancelamento do convênio firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo. O **Provimento GP/CR 16/12** instituiu a Semana Nacional de Conciliação de 2012 no âmbito do TRT da 2ª Região. O **Provimento GP/CR 17/12** alterou a Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, na parte que regulamenta a atuação dos leiloeiros, no âmbito do TRT-2.

· Por oportuno, registre-se a existência de **9 provimentos** divulgados no sítio eletrônico do 2º Regional, editados pela **Corregedoria Regional** em conjunto com a **Presidência do TRT-2**, no ano de **2013** até presente data. O **Provimento GP/CR 1/13** alterou a Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, na parte que trata do peticionamento eletrônico e do recolhimento de custas e emolumentos, no âmbito do TRT-2. O **Provimento GP/CR 2/13** alterou a Consolidação das Normas da Corregedoria Regional quanto ao fornecimento de certidão de ações trabalhistas. O **Provimento GP/CR 3/13** alterou a Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, na parte que disciplina a elaboração de cálculos de liquidação, nas execuções realizadas por meio de precatórios, e a tramitação das obrigações judiciais de pequeno valor. O **Provimento GP/CR 4/13** alterou a Consolidação das Normas da Corregedoria Regional quanto à expedição de certidão de trânsito em julgado para instrução de ação rescisória; à requisição de honorários periciais, nos casos de concessão dos benefícios da justiça gratuita; e quanto à formação de precatórios. O **Provimento GP/CR 5/13** alterou a Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, em relação à constrição de veículos automotores. O **Provimento GP/CR 6/13** alterou a Consolidação das Normas da Corregedoria Regional, na parte que regulamenta

as correições parciais. O **Provimento GP/CR 7/13** incluiu na Consolidação das Normas da Corregedoria Regional dispositivos que disciplinam a produção e a utilização de documentação fotográfica dos bens tangíveis penhorados pelos Oficiais de Justiça. O **Provimento GP/CR 8/13** incluiu na Consolidação das Normas da Corregedoria Regional dispositivos que regulamentam o pagamento definitivo e a garantia do juízo nas ações executivas fiscais. Por fim, o **Provimento GP/CR 9/13** disciplinou a implantação da assinatura eletrônica de documentos no 1º grau, entre outras providências.

c) Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares:

· O **art. 42 do RITRT-2** estabelece que a **remoção compulsória** de Juízes de 1º grau e a **disponibilidade compulsória** dos Juízes de 1º e de 2º graus serão procedidas por interesse público, em **sessão secreta**, com votação aberta e fundamentada. Em complemento, o **art. 43, § 4º, do Regimento Interno respectivo** preceitua que a **perda do cargo de juiz não vitalício** exigirá, no âmbito do Tribunal, decisão fundamentada, “*com votação aberta, porém em regime de segredo de justiça, sendo tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Tribunal Pleno*”. Nesse contexto, convém pontuar que a recente **Resolução Administrativa 1.613/13** do **Tribunal Superior do Trabalho** estabelece que “*serão públicas as sessões de julgamento de processos administrativos disciplinares contra Magistrados, nos termos do art. 20 da Resolução nº 135/CNJ, de 13 de julho de 2011*”, considerando que o Supremo Tribunal Federal conferiu vigência ao referido dispositivo da Resolução do CNJ (ADI 4638). Assim, o segredo de justiça é relativo, permitido durante a tramitação do processo, mas não no julgamento.

· O 2º Regional informou a abertura desindicâncias e processos administrativos contra magistrados e servidores. Em relação aos **servidores**, no ano de **2011**, houve a instauração de **11 sindicâncias**, cujos objetos de averiguação foram: **a)** suposta postura inadequada na **conservação de bens públicos**; **b)** possível descumprimento dos deveres funcionais quanto ao **cartão de ponto**; **c)** eventual inobservância do **regulamento do estacionamento Ruy Barbosa**; **d)** suposta **inclusão** do próprio nome **como participante de vários cursos**, por servidor da Ejud, **sem que tenha participado dos eventos**; **e)** possível **comportamento desidioso** no exercício da função; **f)** eventual **abandono de cargo**; **g)** suposto **acidente** envolvendo **veículo oficial** (objeto de apuração em **3 sindicâncias**); **h)** possível **furto de veículo** da frota do TRT; **i)** eventual **acúmulo de mandados não cumpridos**. Ainda relativamente aos servidores, houve a instauração de **4 processos administrativos disciplinares**: **a)** supostos **mandados em atraso**; **b)** suposta **inclusão** do próprio

nome **como participante de vários cursos**, por servidor da Ejud, **sem que tenha participado dos eventos**; **c)** eventual utilização de **placas de veículos falsas** e **descumprimento da função de fiel depositário**; **d)** apuração de **acidente** envolvendo **veículo oficial**.

· Em **2012**, foram instauradas **9 sindicâncias** contra servidores, com os seguintes objetos de averiguação: **a)** possível **recusa injustificada de cumprimento de tarefas**; **b)** eventual **levantamento indevido de alvarás**; **c)** suposto **acidente** envolvendo **veículo oficial** do Tribunal (objeto de apuração em **3 sindicâncias**); **d)** possível **extravio de componentes de tecnologia**; **e)** furto de equipamento de informática (objeto de apuração em **2 sindicâncias**); **f)** eventual **recusa ao cumprimento de ordens**. Houve também a instauração de **6 processos administrativos disciplinares** em face de **servidores**: **a)** suposta **realização de despachos** ordinatórios por servidor; **b)** possíveis **ausências injustificadas** ao serviço; **c)** eventual **levantamento indevido de alvarás**; **d)** suposta **violação de deveres funcionais** e do **Código de Ética Médica**, diante de atribuição, aos colegas médicos, de adjetivos que indicam irregularidades de conduta, sem qualquer prova; **e)** **improbidade administrativa** eventualmente cometida na Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região; **f)** possível **falsidade de prova de concurso**.

· Em relação aos **magistrados**, a informação advinda do TRT-2 é que, quanto às **sindicâncias**, foi instaurada **1** em **2013**, a saber:
- Sindicância 01/13; Sindicado: Juiz do Trabalho R.K.O.; Objeto: Possível **extravio de autos**; Andamento: **perda do objeto (arquivada** em 27/09/13).

· Ainda em relação aos **magistrados** de 1º grau, houve **11 propostas de instauração de processos administrativos disciplinares** em **2011**, **1** em **2012**, e **5** em **2013**, das quais **10** encontram-se encerradas e **arquivadas**:

- PAD 00001008520115020000, contra o Juiz do Trabalho T.M.R.F.; Objeto: o Requerido **ignorou** disposição legal atinente à observância de **determinação provida de julgamento efetuado regularmente pelo Tribunal**, além de tecer juízo depreciativo sobre o voto que deu origem ao mencionado Acórdão; Julgado **procedente, sem aplicação da penalidade**, por **não** ter sido **atingida a maioria absoluta do Tribunal Pleno**, remetendo-se ao arquivo (**arquivado** em 21/05/12).

- PAD 00040337120115020000, contra a Juíza do Trabalho E.M.L.R.B.; Objeto: **morosidade na prolação de sentença**; Julgado: aplicada a pena de **censura (arquivado** em 02/05/12).

- PAD 00028965420115020000, contra a Juíza do Trabalho M.A.V.L.; Objeto: **morosidade na prolação de sentença**; Julgado **improcedente (arquivado** em 01/06/12).

- PAD 00079526820115020000, contra a Juíza do Trabalho R.A.;

Objeto: **reiterado adiamento de audiências** . Julgado **improcedente (arquivado em 26/04/12)**.

- PAD 00041514720115020000, contra a Juíza do Trabalho M.A.V.L.; Objeto:**resistência ao cumprimento de ordem emanada pela Corregedoria** que, atendendo ao pedido de providências da parte interessada, expressamente determinou a **liberação**, de imediato, **do alvará correspondente ao valor já depositado em juízo** (Portaria GP 29/13); Julgado: aplicada a pena de **advertência**. **Recurso** apresentado ao TST. Em 10/07/13, a **relatora declarou-se suspeita. Novo relator**: Des. Manoel Ariano – autos no gabinete.

- PAD 00065253620115020000, contra a Juíza do Trabalho S.C.S.; Objeto:**morosidade na prolação de sentença** (Portaria GP 13/12); Andamento: em 30/09/13, **vista regimental cumprida** – Des. Donizete Vieira da Silva. **Aguarda pauta** do Tribunal Pleno.

- PAD 00065461220115020000, contra o Juiz do Trabalho J.F.P.S.; Objeto:**morosidade na prolação de sentença** (Portaria GP 26/12); Julgado **procedente, sem aplicação da penalidade**, por **não ter sido atingida a maioria absoluta do Tribunal Pleno**, remetendo-se ao arquivado.

- PAD 00066024520115020000, contra a Juíza do Trabalho S.H.B.B.; Objeto: **morosidade na prolação de sentença**; Julgado **improcedente (arquivado em 29/11/12)**.

- PAD 00070727620115020000, contra a Juíza do Trabalho P.D.M.; Objeto: **morosidade na prolação de sentença** (Portaria GP 18/12); Andamento: julgado **improcedente (arquivado em 17/01/13)**.

- PAD 00091253020115020000, contra o Juiz do Trabalho R.A.B.; Objeto: **morosidade na prolação de sentença** (Portaria GP 14/12); Julgado **improcedente (arquivado em 04/02/13)**.

- PAD 00091850320115020000, contra a Juíza do Trabalho C.F.S.; Objeto: **morosidade na prolação de sentença** (Portaria GP 31/12); Julgado **improcedente (arquivado em 18/04/13)**.

- PAD 00505847520125020000, contra a Juíza do Trabalho S.C.S.; Objeto:teor das **informações prestadas** pela Requerida, em resposta ao ofício da Corregedoria que solicitou **esclarecimentos** sobre o motivo do **adiamento de 32 processos** (Portaria GP 53/12); Andamento: Julgado **improcedente (arquivado em 25/06/13)**.

- PAD 00028023820135020000, contra o Juiz do Trabalho L.A.B.; Objeto:**Excesso de linguagem**, em suposta infração aos arts. 36, III, da LOMAN e 12do Código de Ética da Magistratura, mormente o preceito que estabelece o requisito de prudência no agir do Magistrado (Portaria GP 17/13). Em 08/10/13, **aguardando pauta** do Tribunal Pleno.

- PAD 00008510920135020000, contra o Juiz do Trabalho

R.K.O.; Objeto:**morosidade na prolação de sentença** (Portaria GP 28/13); Andamento: Julgado **procedente, sem aplicação da penalidade**, por **não ter sido atingida a maioria absoluta do Tribunal Pleno**, remetendo-se ao arquivado. **Aguarda prazo para eventual recurso**.

- PAD 00046064120135020000, contra o Juiz do Trabalho L.P.S.; Objeto: o Requerido **questionou a lisura do procedimento** utilizado pelo Pleno do Tribunal **na escolha de Juizes Titulares para substituir seus Desembargadores**, dando a entender que referido procedimento privilegia os contatos políticos, em detrimento da produtividade dos Juizes de Primeira Instância (Portaria GP 48/13); Andamento: na Sessão Administrativa Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 14/10/13, os **embargos de declaração não foram conhecidos**, por incabíveis, porquanto **opostos antes da decisão plenária**; Andamento: o processo encontra-se em fase de apresentação de defesa.

- PAD 00051226120135020000, contra o Juiz do Trabalho R.K.O.; Objeto:**morosidade na prolação de sentença** (Portaria GP 49/13); Andamento: Em 07/10/13, o processo encontrava-se na Corregedoria. **Ainda não há decisão**.

- PAD 00077269220135020000 (origem: Pedido de Providências), contra o Juiz do Trabalho E.T.J.; Objeto: possível **excesso de linguagem** (Portaria GP 63/13); Andamento: **aguarda publicação da Portaria 60/13**.

· Verificou-se que a grande maioria dos PADs, instaurados em decorrência da constatada **morosidade em prolação de sentenças**, foi julgada **improcedente**, sob o fundamento de que restou constatado pelo Regional que os magistrados, após a instauração do PAD, **reduziram** consideravelmente o **acervo de processos com sentenças em atraso**, demonstrando o **empenho** necessário para o cumprimento dos seus deveres de ofício, o que descartaria a aplicação de penalidade. No entanto, cumpre ressaltar que alguns dos **Processos Administrativos Disciplinares**, acima relacionados, e cujo objeto era precisamente a **morosidade na prolação de sentenças**, foram julgados **improcedentes**, por ausência de *quórum*, nos termos do art. 98, §3º, I, do RITRT-2 (maioria absoluta dos membros do Tribunal para aplicação da pena). É de se observar que **2** desses magistrados ainda possuem sentenças em atraso e constam do rol de juizes com sentenças em atraso da Corregedoria Regional. Nesse particular, aliás, **destaca-se negativamente** que, em geral, o *quórum* para as **sessões deliberativas** tem sido **insuficiente**, o que não se concebe. Com efeito, como não se desconhece, a abertura e aplicação de penalidade em PAD exige **maioria absoluta de votos**, e não apenas maioria simples, o que, necessariamente, depende da verificação do número de Desembargadores integrantes do Tribunal

relativamente ao número de presentes nas sessões, observando-se o **quórum mínimo de instalação**. Nessa esteira, nas situações cabíveis, o Tribunal **não pode se eximir** da sua responsabilidade com a investigação e eventual punição de juiz faltoso, o que se traduz, dentre outras atribuições, no **comparecimento** dos Desembargadores às **sessões para discutir a aplicação de penalidade** nos processos cuja abertura tenha sido autorizada. Assim, na hipótese de deflagração de **processo administrativo disciplinar** contra magistrado, é **fundamental que tal medida tenha credibilidade**, quando absolutamente necessário o seu manejo, o que não tem ocorrido ultimamente.

d) Correções Ordinárias Realizadas:

· Informações prestadas pelo TRT dão conta de que todas as Varas do Trabalho da 2ª Região foram **correicionadas em 2011 e em 2012**, à exceção das “**Varas do Trabalho Eletrônicas**”, a saber, **1ª VT de Arujá** (instalada em 27/02/12), **2ª VT de Carapicuíba** (instalada em 07/11/12), **2ª VT de Franco da Rocha** (instalada em 08/10/12), **2ª VT de Itaquaquecetuba** (instalada em 15/10/12), **3ª VT de São Caetano do Sul** (instalada em 26/11/12), **2ª VT de Santana de Parnaíba** (instalada em 12/11/12) e **2ª VT de Taboão da Serra** (instalada em 29/10/12). Relativamente ao **ano em curso**, igualmente, todas as unidades judiciárias foram correicionadas, à exceção das “**Varas do Trabalho Eletrônicas**” acima mencionadas, **acrescidas da 10ª, 11ª, 12ª e 13ª VTs de Guarulhos** (instaladas em 26/03/13) e da **7ª e 8ª VTs de São Bernardo do Campo** (instaladas em 28/02/13).

· Em uma análise por amostragem, constata-se que as respectivas atas encontram-se **disponibilizadas na rede mundial de computadores**, devidamente assinadas, afigurando-se **ausente**, no entanto, a respetiva **publicação na imprensa oficial**.

· Quanto à atividade da Corregedoria Regional, foram analisadas por amostragem as **atas das correções ordinárias** relativamente à atuação da Corregedoria Regional nos anos de **2011, 2012 e 2013**, das quais se depreende que os registros obrigatórios previstos no **art. 18 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** foram observados, merecendo atenção os incisos I, II e V, “a”, “b”, “c”, “e”, “f” e “g”, respectivos. Nas atas de **2011 e 2012 não há informação** sobre a averiguação da existência ou não de **pronunciamento explícito** sobre a **admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição** interpostos (art. 18, I), o que **passou a ser registrado apenas em 2013**. Já a **assiduidade** do juiz titular ou do substituto **não tem sido objeto de registro específico**, constando apenas, eventualmente, a informação relativa aos dias da semana em que foram realizadas as audiências, não havendo como se constatar,

nesse caso, se houve comparecimento nos dias da semana em que não foram realizadas audiências. Ademais, nas Varas do Trabalho que contaram com o auxílio de juiz substituto não há como se averiguar a assiduidade desse e do juiz titular, de forma individualizada, apenas com a informação dos dias da semana em que normalmente se realizam audiências. **Tampouco** ficou claro nas atas analisadas, relativamente aos **anos de 2011 e 2012**: **a)** se há o **exaurimento** das iniciativas para execução por meio do **BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD** e da **aplicação subsidiária dos arts. 599, 600 e 601 do CPC** (art. 18, V, “a”); **b)** se há **registro**, no sistema informatizado, de todos os **prazos processuais relevantes** praticados (art. 18, V, “b”); **c)** se há **uso regular dos sistemas BACEN JUD e INFOJUD** (art. 18, V, “c”); **d)** se há **inclusão em pauta de processos na fase de execução** (art. 18, V, “e”); **e)** se há **registro fidedigno, no sistema informatizado, dos principais atos processuais praticados** (art. 18, V, “f”); **f)** se foi determinada pelo juiz a **citação do sócio**, em caso de **desconsideração da personalidade jurídica** da empresa executada (art. 18, V, “g”). Convém pontuar que no **ano de 2013** as **alíneas “a”, “c”, “e” e “g” do inciso V do art. 18 têm sido objeto de registro** em ata; porém, o mesmo não ocorre com as alíneas “b” e “f” respectivas.

6) Capacitação Judicial:

a) Estrutura da Escola Judicial da 2ª Região:

- A Escola Judicial da 2ª Região é **órgão** do TRT e capacita **magistrados e servidores** das áreas-fim e meio do TRT. Foi criada pela **Resolução Administrativa 01/93**, tendo passado a desenvolver atividades de forma estruturada, com estatuto próprio, a partir do ano de **2008** (Resolução Administrativa 5/08).
- De acordo com o RITRT2 (art. 189), a Escola será **dirigida** por um Diretor e um Vice-Diretor, **ambos Desembargadores** do Tribunal, **eleitos** pelo Tribunal Pleno para mandato de **dois anos**, permitida **uma recondução**.
- De acordo com o **art. 189, § 3º, do RITRT2**, “os *Membros da Direção da Escola e do Conselho Consultivo exercerão os mandatos respectivos, sem prejuízo de suas funções judicantes e sem percepção de qualquer remuneração suplementar, permitido, porém, aos membros da Direção, o afastamento por 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez, mediante prévia aprovação do Tribunal Pleno*”. Convém ressaltar, entretanto, que os Desembargadores que passaram pela direção da Escola **não tem feito uso da referida prerrogativa**, o que denota elevado **senso de responsabilidade** e **preocupação** em não onerar os demais colegas da Corte.

- A EJUD ainda **não possui projeto pedagógico** institucional consolidado, estando em andamento, contudo, um **estudo preliminar** para a sua implantação, prevista para o próximo ano.
- No tocante ao seu **espaço físico** e aos seus **recursos materiais**, a sede da Escola Judicial encontra-se **bem instalada** no 10º andar do edifício do Fórum Ruy Barbosa. Nesse espaço, estão situadas a **Secretaria Administrativa, a Diretoria e um auditório**, com capacidade para 90 pessoas (e que deverá ser remodelado no próximo ano, para contar com poltronas móveis). Já no prédio destinado ao setor administrativo do Tribunal, a Escola conta ainda com mais duas dependências: uma **sala de aula** (40 lugares) e uma **sala multimídia** (20 lugares e microcomputadores), ambas adequadamente equipadas. Destaque-se que, quanto aos **recursos de informática**, a EJUD chegou a desenvolver **software próprio**, com banco de dados para gerenciamento de cadastro de corpo docente e discente.
- A Escola conta com **15 servidores**: 01 Secretário (**CJ-03**), 01 Coordenador de Ensino a Distância (**CJ-03**), 02 monitores dos Cursos de Especialização promovidos em parceria com outras instituições de ensino (**FC-05**) e 11 atuantes no Núcleo de Ensino (06 voltados às atividades de ensino presenciais e 05 às de ensino a distância). No momento, está em fase final de redação um **projeto de estruturação definitiva do quadro de servidores** da Escola Judicial e a sua inserção no quadro organizacional do Tribunal, com a redefinição das funções comissionadas dos servidores.

b) Formação Inicial dos Magistrados

- Quanto à **formação inicial**, os módulos regionais na 2ª Região são regulamentados por **ato próprio** (Ato 01/08), no qual estão detalhados, em consonância com as normas de ensino da ENAMAT, o **objetivo** da formação inicial e o respectivo **plano de ensino** (com matérias ministradas, carga horária, bibliografia básica e complementar, etc.).
- No **ano de 2012** foi realizado um módulo regional de formação inicial, tendo dele participado **21 magistrados**, e outro módulo ocorreu em **2013**, com participação de **16 magistrados**. Cada um desses módulos teve **carga de 360 horas/aula** e duração aproximada de um mês e meio.
- Da análise da programação dos referidos cursos, verificou-se a sua **adequação programática** à **geração de competências específicas** nos magistrados formandos, transmitindo-lhes a **experiência prática** e ensejando o aprendizado da **arte de julgar**.

c) Formação Continuada dos Magistrados

- Com relação à **formação continuada** de magistrados, em **2012** foram **103 as atividades** elaboradas, sendo que, no **ano de 2013**, até o mês de setembro foram **95 os eventos formativos**, havendo previsão de realização de outras **23 atividades** até o final do ano.
- Do **ano de 2012**, podem ser destacados os seguintes eventos: *“Estudo sobre Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho”*, que contou com a participação de **81 magistrados, número máximo de juízes** num evento formativo, à exceção dos de capacitação no PJe; o debate *“Alterações no art. 6º da CLT”*, com 43 magistrados e 165 servidores; a palestra *“Ética e Poder Judicial na Sociedade Contemporânea”*, com 15 juízes e 93 servidores; e os minicursos de Direito Previdenciário (1 magistrado e 55 servidores), Tributário (3 magistrados e 34 servidores) e Econômico (2 magistrados e 22 servidores).
- Em relação a **2013**, destacam-se os eventos *“Efetividade da Execução Trabalhista”*, com participação de 24 magistrados, *“Magistratura Laboral de São Paulo”*, com 94 magistrados e *“Media Training”*, com 42 juízes e 10 servidores; e o *“I Curso de Segurança Institucional dos Magistrados da 2ª Região – Teórico”*, com **61 juízes** participantes.
- Quanto ao **grau de participação** dos magistrados da Região nas atividades de capacitação, em **número de horas de formação**, a Escola Judicial apresentou o seguinte cálculo:
 - ano de **2012**: média de **42,35 horas**;
 - ano de **2013**: até o momento foram **33,22 horas** gastas em média.
- A Escola Judicial entende que, embora os números ainda não o demonstrem por completo, **tem sido crescente** na Região o **interesse dos magistrados**, tanto os de 1º grau quanto os de 2º, nas atividades de **capacitação judicial**, bem como **paulatina a conscientização** acerca da importância do constante aperfeiçoamento do juiz.
- Concretamente, a EJUD2 informou que uma das **iniciativas** que tem se mostrado frutuosa foi a criação, em outubro de 2012, do denominado *“Blog do Diretor”*, que é um **canal de diálogo** do diretor da Escola com magistrados e servidores do TRT e de **divulgação** de atividades de formação e de recebimento de **críticas e sugestões**. Até o momento, o blog já conta cota com **11.000 acessos**. Outra iniciativa destacada foi o lançamento de um **fórum de discussão permanente** no ambiente virtual da Escola, cujo objetivo é promover o debate e a reflexão entre magistrados.
- No tocante à **Meta 15/12 do CNJ**, **10,10% dos magistrados** realizaram capacitação no PJe-JT com carga de **mais de 20 horas**, sendo que 191 juízes fizeram capacitação com duração de 4 horas.

Quanto aos **servidores**, **10,48%** deles foram capacitados com mais de 20 horas, e 225 deles realizaram capacitação com 4 horas. Em **gestão estratégica**, **18,57% dos** magistrados realizaram capacitação com mais de 20 horas e **6,71% dos servidores** realizaram capacitação com mais de 20 horas.

· Relativamente à **Meta 11/13 do CNJ**, **42,30% dos magistrados** realizaram capacitação com mais de 20 horas, e 191 juízes realizaram capacitação no PJe-JT com 4 horas, sendo que, quanto aos **servidores**, **48,38%** dos que atuam na área judiciária realizaram capacitação com mais de 20 horas, e 225 realizaram capacitação com 4 horas. No que respeita à **gestão estratégica**, **20,13% dos magistrados** e **9,49% dos servidores** realizaram capacitação com mais de 20 horas.

7) O Ministério Público do Trabalho na 2ª Região:

· O MPT da 2ª Região tem por Procuradora-Chefe a Dra. **Cláudia Regina Lovato Franco** e por Procuradora-Chefe substituta a Dra. **Célia Regina Camachi Stander**.

· O Ministério Público do Trabalho na 2ª Região conta com **80** membros, sendo **18 Procuradores Regionais** e **62 Procuradores do Trabalho**, dos quais **65** estão lotados na Sede e **15** nas Procuradorias do Trabalho nos Municípios.

· Há 5 Procuradorias do Trabalho fora de São Paulo, com 15 Procuradores atuando nelas (3 na Procuradoria do Trabalho do Município de Guarulhos, 2 na Procuradoria do Trabalho do Município de Mogi das Cruzes, 3 na Procuradoria do Trabalho do Município de Osasco, 4 na Procuradoria do Trabalho do Município de Santos e 3 na Procuradoria do Trabalho do Município de São Bernardo do Campo). Foi noticiado pelo Regional que **não há** Procurador do Trabalho **cedido à PGT** e que há **4 licenciados**.

· O TRT da 2ª Região informou que foram **ajuizadas**, no **biênio 2011/2012**, **288 ações civis públicas**. Destas, foram **julgadas 218** e transferidas **9**, restando pendentes de julgamento no final de 2012, **61 ACPs**. Relativamente ao **período anterior a 2011**, o Regional informou que há resíduo de 16 ACPs pendentes de julgamento.

· O 2º Regional relatou que **não há priorização** na tramitação de ações civis públicas no Regional.

· O Regional informou, ainda, que não há **peso diferenciado** para o julgamento das **ações civis públicas**, na **avaliação dos magistrados**.

8) A OAB na 2ª Região:

· A OAB, **Seccional de São Paulo**, tem como **Presidente** o Dr. **Marcos da Costa** e como Vice-Presidente a Dra. **Ivete Senise**

Ferreira.

· O TRT da 2ª Região informou que atuam perante o TRT, em 1º grau, 135.901 advogados e, em 2º grau, 85.288. Estão inscritos na OAB/SP um total de **262.000** advogados ativos. Há **225 subseccionais** da OAB no Estado de São Paulo.

· O Regional noticiou que não houve nenhuma representação da OAB/SP contra magistrados de 1º grau, no biênio 2011/2012. No entanto, no ano de 2013 foi autuada a Reclamação Disciplinar 00070201220135020000, intentada pela 117ª Subseção da OAB/SP contra o juiz substituto R.F.S.C., sob a alegação de ausência de urbanidade do referido magistrado e de reiterados atrasos entre o início e o encerramento das audiências que preside. Segundo noticiou o TRT, o pedido formulado pela Autora foi indeferido sob o fundamento de ausência de especificação das supostas infrações disciplinares cometidas, assim como por não ter havido indicação dos fundamentos legais que tipificam como infração os alegados atos cometidos pelo magistrado. Os autos foram arquivados em 08/08/13.

· Nas audiências concedidas aos advogados durante a correição, as preocupações e postulações manifestadas foram basicamente as seguintes (trazidas pelos Drs. **Lívio Enescu** e **Horácio Conde**, da Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/SP):

a) Processo Judicial Eletrônico, Informatizado e Digital:

- regulamentação § 5º do art. 11 da Lei 11.419/06;
- ampla publicidade e em tempo real, nos sites dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Região, do "Relatório de Interrupções de Funcionamento" ao qual faz referência o § 2º do art. 9º da Resolução 94/CSJT, de 23/03/2012;
- alteração do art. 10 da Resolução 94/CSJT, de 23/03/2012 e adequação do mesmo à redação do § 2º do art. 10 da Lei 11.419/06, esta última que não condiciona a suspensão de prazos processuais a limites de tempo de indisponibilidade do sistema, nem mesmo a restringe apenas a determinados horários;
- impressão das Atas de Audiência para que os Advogados e Partes as assinem fisicamente, até que o sistema aceite a inserção de assinatura digital dos Advogados no próprio ato da audiência;
- realização de publicações pela Imprensa Oficial e não apenas pelos Portais dos Tribunais, até que todos estejam integrados em um único sistema, com único acesso;
- diminuição do tempo de digitalização, que hoje chega a quase 1 (um) ano, no setor de processamento dos Recursos de Revisa e Agravos de Instrumento direcionados ao Tribunal Superior do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;
- gravação de audiências pelos Advogados em sistemas de áudio ou audiovisual;
- colocação de monitores nas salas de julgamento das Turmas e

nas Sessões Especializadas do Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Região, para que os Advogados tenham acesso aos relatórios e possíveis divergências quando da Sustentação Oral.

b) Relação dos Juizes com Advogados, Partes e Testemunhas:

- proibição da repreensão injustificada de Juizes a Advogados e Partes sobre possibilidade em condenação, inclusive solidária, por litigância de má-fé, antes do início do depoimento pessoal da parte;
- proibição da remoção das testemunhas para dependências da Polícia Federal, sob a alegação de cometimento de crime de falso testemunho, sem respeito ao Devido Processo Legal, em especial no tocante ao Contraditório e à Ampla Defesa, todos garantidos pela Constituição da República;
- desrespeito, na 1ª Instância, ao Princípio da Identidade Física do Juiz (art. 132 do CPC e cancelamento da Súmula 136 do C. TST);
- eliminação total de cancelas ou correntes que impeçam que o Advogado se aproxime do juiz;
- proibição do funcionamento de Peritos Judiciais como Assistentes Técnicos das partes;
- participação da OAB/SP no Órgão Especial dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e da 15ª Região, com direito a voto;
- férias dos Advogados (Recesso) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, como já reconhecido na 15ª Região.

c) Fórum Ruy Barbosa e Novo Fórum:

- abertura do Fórum às 7h30, na medida em que há varas nas quais as audiências se iniciam às 8h20;
- extensão da revista magnética (com detector de metais) realizada nos Advogados, Advogadas e Partes a todos os demais cidadãos que ingressem nas suas dependências, tais como Juizes, Procuradores, Servidores etc.;
- necessidade de reforma de todos os sanitários do Fórum, que se encontram em péssimas condições de uso e conservação;
- instalação de posto com protocolo integrado entre a 2ª e a 15ª Região na Sala dos Advogados no Fórum Ruy Barbosa até que seja implementado totalmente o PJe;
- transparência dos gastos públicos realizados com o novo prédio do novo Fórum Trabalhista, no bairro da Penha, tais como aqueles com aluguel, custos de adaptação e reforma, e justificativa para o fato de serem destinados cerca de 1000 (um mil) metros quadrados para cada vara digital;
- permissão da utilização do átrio do fórum Ruy Barbosa para atos públicos ligados à Advocacia Trabalhista, por suas entidades de classe, como já fazem, amplamente e a exemplo, o SINTRAJUD e a AMATRA.

9) Normas Processuais e Administrativas e Outras Questões:

- Analisando, por amostragem, as **Correções Parciais** e os **Pedidos de Providências decididos pelo Corregedor-Geral anterior**, em relação à 2ª Região, não se extrai **nenhuma irregularidade** praticada como **praxe** pelo Regional.
- Foi informado pelo TRT da 2ª Região que, relativamente ao procedimento de lavratura de acórdão em processos submetidos ao rito sumaríssimo, o Regional adota a lavratura de acórdão em qualquer hipótese, tanto de manutenção da sentença quanto de sua reforma. Ocorre que o **art. 895, § 1º, IV, da CLT** dispõe que nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário terá acórdão consistente **unicamente na certidão de julgamento**, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva e das razões de decidir do voto prevalente. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão. Nessa esteira, **em ambos os casos**, tanto de **manutenção da sentença pelos próprios fundamentos** quanto de **reforma do julgado**, convém se adotar **apenas** a denominada **“certidão de julgamento”**, com simples remissão à sentença, no primeiro caso, e com descrição e fundamentação suficientes, no segundo caso.
- Problema enfrentado pela Região diz respeito ao **pagamento de peritos** em relação a reclamatórias ajuizadas por beneficiários da Justiça Gratuita, por falta da adequada previsão orçamentária, comprometendo inclusive a designação dos médicos e, inclusive, a sua imparcialidade quando não tem perspectiva de receberem pelo seu trabalho:
 - Conforme informação prestada pela **Diretora Substituta da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira** do 2º Regional, no tocante à **dotação orçamentária do TRT-2** destinada ao **pagamento dos peritos**, tem-se que a meta para esta Ação corresponde à quantidade estimada de pessoas assistidas pela Justiça Gratuita, no que se refere a pagamentos de peritos indicados em ações trabalhistas, remunerados pela União, de acordo com os ditames legais.
 - Para o exercício de 2011, foi consignado, inicialmente, a este Regional, nesta Ação, o total de R\$ 2.462.400,00, sendo que, dado o aumento da demanda de processos de honorários periciais, houve solicitação de crédito suplementar em março e agosto, sem oferecimento de recursos compensatórios, não tendo ocorrido, todavia, a respectiva liberação dos créditos solicitados.
 - Somente em dezembro de 2011, após nova solicitação de crédito suplementar, desta feita com oferecimento de recursos próprios, houve liberação de crédito no montante de R\$ 492.480,00, perfazendo o valor global disponibilizado de R\$ 2.954.880,00.
- **A expectativa de beneficiários da Ação em comento vem sendo superada neste Tribunal**, verificando-se um **abrupto**

acréscimo no número de benefícios concedidos no decorrer do ano. Porém, a exemplo do já ocorrido em 2010, a não liberação do crédito suplementar solicitado em 2011 gerou uma demanda reprimida para o exercício de 2012, de 4.407 processos (acumulados de março a dezembro).

- Assim, em 2011 houve a recepção de 5.390 perícias, sendo que o orçamento consignado para aquele exercício foi suficiente para liquidar apenas 2.811 (1.828 de 2010 + 983 de 2011), correspondente a 38,94% do estoque de 7.218 perícias (5.390 de 2011 + 1.828 de 2010).

- Foram recebidas 8.171 perícias relativas ao exercício de 2012. No entanto já havia 4.407 (5.390 - 983) processos acumulados referentes ao exercício de 2011, perfazendo o total de 12.578 perícias pagas à conta da dotação orçamentária de 2012.

- Com relação à dotação de 2012, verifica-se que a mesma apresentou trajetória da anterior, ou seja, foi consignado inicialmente o insuficiente valor de R\$ 6.152.448,00, sendo que em março e agosto de 2012 foram solicitados créditos suplementares sem oferecimento de recursos próprios, que não foram atendidos. Somente em dezembro de 2012 foi liberado o valor de R\$ 8.000.000,00, resultante da solicitação de crédito suplementar feita novamente em novembro, agora com oferecimento de recursos próprios. Por essa razão, o valor correspondente a 5.945 perícias (março a dezembro de 2012) foi liquidado à conta de restos a pagar de 2012, apenas em 2013.

- No presente exercício, até o dia 5 de novembro, foram recebidas 11.551 perícias, que, somadas às 5.945 de 2012 (liquidadas em RAP – restos a pagar de 2012), perfazem o total de 17.496 perícias no ano. Das 11.551 perícias, apenas 8.899 (janeiro a agosto de 2013) foram liquidadas até o momento, devido ao término da dotação destinada a esta Atividade. **Há atualmente 2.652 perícias pendentes de pagamento**, com a estimativa de que esse número possa alcançar 5.000 perícias, que já comporiam o resíduo para o exercício de 2014.

- Em 2013 foi consignada a dotação de R\$ 10.092.000,00, já executada. Em **agosto de 2013 foi solicitado crédito suplementar** sem oferecimento de recursos próprios, não atendido, reiterado em outubro, com oferecimento de **R\$ 6.000.000,00, até agora não liberados pela SOF/MPO**.

- Para o **exercício de 2014** estão previstos **R\$ 12.972.000,00** de dotação para essa Atividade na Proposta Orçamentária-Limites Referenciais.

· Problema também complexo, de ordem administrativa, é aquele referente ao **estacionamento do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa**:

- Conforme informação prestada pela **Diretora da Secretaria de**

Apoio Administrativo do TRT da 2ª Região, a área administrada pela empresa Estapar Estacionamento S/C LTDA. foi cedida pelo TRT-2, conforme o Termo de Cessão de Uso de Área Pública a título oneroso SCL-CT nº 016/04, decorrente da Concorrência nº 001/2004, com prazo de cessão de 20 anos.

- Em abril de 2005, a Secretaria de Apoio Administrativo do Tribunal sugeriu a revogação da cessão, em razão do interesse público, sendo que, em setembro de 2005, foi revogada a cessão de uso, bem como o respectivo contrato, ficando sob a responsabilidade do Tribunal a administração da área em questão. Ato contínuo, foram manejados diversos recursos contra a decisão no âmbito do Tribunal, sendo que todos foram negados.

- Em junho de 2007 o Ministério Público do Trabalho emitiu parecer manifestando-se favoravelmente à revogação do Termo de Cessão e a consequente rescisão contratual, porém, entendeu devido o pagamento de indenização à contratada.

- Em março de 2008 o Ministério Público Federal propôs Ação Civil Pública (processo 2008.61.00.006451-8 para anulação de atos e contratos administrativos alusiva à Concorrência 001/2004.

- Em março de 2010 foi proposto acordo pela contratada, com parecer favorável do Ministério Público, com a finalidade de encerrar a lide.

- Em **29 abril de 2010 foi firmado o Termo de Acordo Judicial**, no qual, das **1.296 vagas de estacionamento** existentes, **200 vagas foram destinadas ao Tribunal para utilização privativa e isenta de pagamento e 200 vagas destinadas à modalidade mensalista**.

- A **vigência do Termo de Acordo Judicial é de 50 meses**, contados a partir do efetivo reinício da operação, o qual se deu em 01/07/10, de modo que o **término da vigência** ocorrerá em **agosto de 2014**.

- Desse modo, considera-se resolvida a questão, em face do acordo judicial promovido nos autos da ação pública supracitada, com o que a totalidade das vagas da garagem do prédio das Varas do Trabalho retornará à exclusiva administração do Tribunal, no prazo de 8 meses.

· Problema também de ordem administrativa enfrentado durante a correição, com reunião realizada da qual participaram os médicos do Tribunal, Drs. **Célia Torrens Wünsch, Ana Neife Aith Ribeiro Freitas, Estevam Vaz de Lima e Altino dos Santos Magalhães**, diz respeito ao elevado número de **licenças médicas** concedidas a magistrados e servidores:

- Conforme informação prestada pela **Coordenadora de Assistência Médica e Psicológica do TRT-2**, a análise das licenças médicas fornece informações importantes aos gestores permitindo identificar as causas, a frequência e a duração de

afastamento, os dias de trabalho perdidos e as respectivas consequências em termos de redução da capacidade de trabalho do grupo examinado.

- O exame destes dados oferece subsídios para a adoção de medidas de intervenção pertinentes, no sentido de promover a saúde, auxiliar na recuperação e examinar as causas que podem contribuir para o cenário identificado, planejando medidas corretivas cabíveis para reduzir a incapacidade e respectiva duração, quando possível.

- Para a análise das licenças médicas de magistrados deste Regional emitidas para o período compreendido entre 01/07/12 e 30/06/13, foram utilizados os dados constantes do prontuário eletrônico transpostos para o programa *Br office calculator*, sendo analisados manualmente.

- Verifica-se que no período examinado **227** (duzentos e vinte e sete) **magistrados**, dentre o total de 442 (quatrocentos e quarenta e dois) magistrados ativos, **afastaram-se para tratamento de saúde** (própria ou de familiar).

- Tais afastamentos, em conjunto, geraram **absenteísmo** estimado em **4,43%**, segundo fórmula não adotada pelo CNJ, pois, conforme a metodologia do referido Conselho, o percentual chegaria a **7,5%**.

- Observa-se que a **fórmula** recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça considera dias de trabalho previstos (dias úteis) e dias de trabalho efetivamente perdidos, não incluindo dias de repouso (feriados e fins de semana), apesar da obrigatoriedade de incluir estes períodos em licenças médicas prolongadas.

- Com relação aos motivos de afastamento (tratamento da própria saúde, assistência à saúde de familiar, licença maternidade) observa-se que a maioria dos afastamentos relaciona-se a doenças dos próprios magistrados.

- A **duração média** dos afastamentos para tratamento da própria saúde foi de **27 dias**, no entanto, a maior parte das licenças médicas para tal fim foi inferior a 15 dias.

- Quanto aos diagnósticos que motivaram os afastamentos prolongados (acima de 75 dias), observa-se que os **transtornos mentais e comportamentais e agravos osteomusculares** estão associados à maioria dos afastamentos.

B) Parte Valorativa

1) Introdução:

· Sendo o TRT da 2ª Região o **maior do país** (além de ostentar a condição de maior Corte trabalhista do mundo), com **94 desembargadores** e 137.000 recursos recebidos por ano, a par de ter sob sua jurisdição mais de **600 cargos de juiz do trabalho** (dos

quais 245 ainda não preenchidos) e **5.790 servidores**, com 370.000 ações aforadas anualmente e demanda processual regional que representa quase **um quinto** (17%) da demanda de todo o país (que possui 24 Regionais), **uma semana de correição** se mostrou absolutamente **insuficiente** para se levantar todos os problemas enfrentados na Região, em busca de uma mais eficiente prestação jurisdicional. Nesse sentido, este Corregedor-Geral se desculpa publicamente por não ter podido receber todos os desembargadores que solicitaram audiência, em face das visitas e reuniões que se estenderam, e o tempo necessário à análise dos dados apurados durante a correição.

· O mapeamento das dificuldades enfrentadas pela Região começa pela constatação de que o juiz do trabalho da 2ª Região é aquele com a **maior carga de trabalho** do país (mais de 1.800 processos novos por ano) e o que **mais julga no país** (perto de 1.750 processos por ano), contando com **menos servidores** do que os que deveria ter como mínimo em face da demanda processual, à luz da Resolução 63/10 do CSJT (defasagem média de 2,5 servidores por Vara do Trabalho, em 125 das 178 que integram a Região). Tal quadro aponta para a realidade do **heroísmo invulgar do juiz do trabalho paulista**, comprometido com uma prestação jurisdicional célere e barata (note-se que a 2ª Região possui o **processo menos oneroso do país**, com gasto médio de R\$ 2.600,00 por processo), o que explica a incapacidade da Região em assimilar integralmente o crescimento da demanda processual que recebe (aumento de 6,3% na demanda anual e não assimilação de 4,2% dos processos recebidos) e a necessidade urgente do **preenchimento dos cargos vagos de desembargadores e juizes** e da **aprovação pelo Congresso Nacional** do anteprojeto de lei que prevê a criação de 1.800 cargos de servidores para o Regional.

2) Condições Ambientais de Trabalho:

· O TRT da 2ª Região se destaca, na atualidade, pelo **ótimo ambiente de trabalho**, pela **convivência harmoniosa** entre seus integrantes, sob a liderança carismática da sua Presidente, Drª **Maria Doralice Novaes**, cujos dotes de simpatia, prudência, operosidade e competência têm o condão de dissolver problemas e agregar pessoas. Nesse mister, conta com a colaboração decisiva e conjugada das demais integrantes da direção da Corte, Drª^S **Silvia Pondé Devonald**, **Rilma Aparecida Hemetério** e **Anélia Li Chum**.

· Já no que diz respeito aos **recursos materiais**, as condições de trabalho são **boas**, pela funcionalidade do prédio do TRT, mas longe das ideais, uma vez que os **gabinetes dos senhores desembargadores** são **pequenos**, ainda que muito bem organizados, não contando com banheiros privativos ou espaço suficiente para comportar, trabalhando simultaneamente, todos os

servidores que deveriam ter, em face dos quantitativos mínimos previstos pela Resolução 63/10 do CSJT para a demanda que recebem.

· Situação semelhante se verificou em relação às **Varas do Trabalho** da Capital. O Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, na Barra Funda, sobre ser arquitetonicamente moderno, funcional e premiado, conta com **espaço pequeno** para as **90 Varas do Trabalho** que comporta, em face do volume processual que gerencia. Em que pese destacar-se a **ótima disposição espacial** das secretarias das Varas, com os processos ordenados em prateleiras nas 3 paredes que se completam com o balcão de atendimento ao público, cada Vara tem uma sala de **depósito** de processos que já não abriga o número de feitos em andamento ou arquivados. Dentre as Varas visitadas na correição, destacou-se uma (a 77ª) em que **os processos se acumulavam também por cima e por debaixo das mesas dos servidores**, dificultando inclusive o trabalho nas estações computadorizadas. Há dois pequenos **gabinetes de juiz** em cada Vara, com banheiro privativo, utilizado um deles, nas Varas sem substituto fixo, para o assistente de juiz. O ideal seria a padronização, reservando-se tal gabinete para o substituto, seja fixo, seja eventual. Ademais, o referido fórum se ressentia da **falta de vagas na garagem**, inclusive para os senhores magistrados, uma vez que, mediante contrato firmado por ocasião da inauguração do prédio, **terceirizou-se a exploração do estacionamento do prédio**, ofertando-se para o Tribunal **apenas 100 das 1.290 vagas existentes**. Tal problema, no entanto, tende a ser resolvido até junho de 2014, em face de acordo judicial firmado com a exploradora do estacionamento.

· Por outro lado, constatou-se, na **visita às Varas do Trabalho** da capital, que o **uso de togas** não é generalizado. Convém salientar que, em relação à utilização da veste talar, esta Corregedoria-Geral, reiteradamente, lembra da necessidade de se implementar a **Recomendação nº 06/08 do CSJT**, devendo o Tribunal fornecê-la e cobrar o seu uso, de modo a dignificar a Justiça do Trabalho e infundir no jurisdicionado maior confiança nela, além de prestigiar os magistrados de 1ª instância.

· Quanto aos **recursos humanos**, a Região se ressentia da **insuficiência de servidores**. Os gabinetes de desembargador estão operando com uma média de **5 servidores por gabinete**, o que torna, repita-se, digno dos **maiores elogios**, o empenho e espírito de sacrifício das senhoras e senhores desembargadores do 2ºTRT, ao apresentarem a **5ª melhor produção do país** em termos de processos solucionados (1.620 por ano), com **metade dos servidores** que possuem os Tribunais que ocupam as 4 primeiras colocações, o que colocaria o TRT da 2ª Região, proporcionalmente, em 1º lugar.

· Problema verificado também durante a correição diz respeito ao **elevado número de licenças médicas** concedidas a magistrados e servidores no âmbito do TRT da 2ª Região, apontando para um **absenteísmo** (ou seja, número de dias não laborados por licença médica) **de 4,3% a 7,5%** (conforme a fórmula adotada, pelo Serviço Médico do Tribunal a primeira e pelo CNJ a segunda). **Mais da metade dos magistrados** da Região (227 de 442) afastaram-se por licença médica, sendo que a maioria dos afastamentos prolongados (acima de 75 dias) foram por **transtornos mentais e comportamentais e agravos osteomusculares**. Se, por um lado, seria o caso de se adotar critério mais restritivo na concessão de licenças médicas por motivos de ordem psicológica pelo corpo médico da Corte, por outro, o aumento aponta para a necessidade urgente de se obter o reforço de recursos humanos para a 2ª Região, não se descartando a conscientização da necessidade de se recorrer menos a essas licenças, de modo a não onerar os demais colegas que permanecem na jurisdição em condições também adversas.

3) Estrutura Judicial e Administrativa:

· Chama a atenção no TRT da 2ª Região o **número excessivo de Seções Especializadas em Dissídios Individuais**, com 10 desembargadores cada, para julgar fundamentalmente mandados de segurança e ações rescisórias, realizando sessões mensais (às vezes em periodicidade até mais dilatada) e com não mais de 40 processos em média por sessão. Se, por um lado, a acomodação isonômica de todos os membros da Corte em alguma seção é alcançada pela divisão, por outro, **o jurisdicionado passa a ser afetado**, uma vez que o mandado de segurança tem prioridade máxima, mas, no 2º Regional, passa a depender fundamentalmente do juízo monocrático, já que os colegiados somente se reunirão depois de consumada a ameaça ou lesão do direito. Seria o caso de se pensar em fórmula que compromettesse menos a prestação jurisdicional.

· Também chama a atenção o **índice de ausências às sessões do Pleno** do Tribunal, numa média de **25% de faltantes** por sessão (computados apenas os 84 cargos preenchidos), chegando a haver sessão com apenas 55% de comparecimento. E mais. Há número significativo de **ausências** registradas como por **“motivo de ordem pessoal”**, não justificáveis à luz da legislação vigente, chegando a 5 (cinco) num mesmo ano, de uma mesma magistrada, num total de 17 sessões, somadas a outras que teve, relativas a férias e licenças médicas. Tal absenteísmo compromete o bom desenvolvimento dos trabalhos da Corte, na medida em que os processos administrativos disciplinares dependem de **quórum** qualificado para aplicação de qualquer penalidade. É o caso de se registrar como **“ausência**

injustificada” aquelas não previstas em lei e de que o Tribunal estude as medidas que possam assegurar, para as sessões de julgamento de PADs, o comparecimento praticamente integral de seu colegiado julgante.

· Também chama a atenção a criação da figura do **Desembargador Auxiliar da Corregedoria**, com afastamento da jurisdição, funcionando, na prática, como Vice-Corregedor Regional. Os cargos de direção de uma Corte são fixados por lei, dentre os quais o de Vice-Corregedor Regional, se o tamanho do Regional comportar essa ampliação, como ocorre nos TRTs das **1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 15ª Regiões**. Tal fixação legal é importante, para efeitos do art. 102 da LOMAN, que impede que magistrado de Tribunal que já ocupou dois cargos de direção em mandato completo e afastado da jurisdição possa concorrer a um terceiro cargo. Nesse sentido, novidade introduzida pelo TRT paulista não se compatibiliza com o ordenamento legal vigente, sendo o caso de **apresentação de anteprojeto de lei para criação do cargo de Vice-Corregedor Regional**, adotando-se, até que ele seja aprovado, a **delegação parcial de competência a um dos Vice-Presidentes** concomitantemente com a **convocação de juiz auxiliar da Corregedoria**.

4) Desempenho da 2ª Região:

· Com os dados obtidos durante a Correição, verificou-se que, comparativamente, o **volume de trabalho** dos Desembargadores da Corte e Juizes Convocados, no ano judiciário de **2012**, mostrou-se **inferior** ao dos juizes de 1ª instância:

- **média anual por Desembargador: 1.621 decisões** de mérito e 79 sessões;

- **média anual por Juiz: 982 sentenças** prolatadas, **762** processos de **execução** resolvidos e 1.340 audiências realizadas.

· Cabe registrar que, no ano judiciário de **2012**, os **Desembargadores e Juizes Convocados do 2º Regional receberam 1.525 processos**, *per capita* (**10º lugar** no país, média nacional: 1.614), tendo **solucionado 1.621 feitos**, cada, contra 1.622 da média no país, constituindo a **5ª maior produção** no âmbito nacional.

· Já a **1ª instância**, considerando **conjuntamente** as fases de **conhecimento e execução**, **recebeu, por juiz**, 1.821 processos, volume processual bastante **superior** àquele recebido pela **média nacional** (1.191), ocupando, nesse quesito, a **1ª colocação no país**. De igual modo, verifica-se que o **1º grau** da 2ª Região **solucionou 1.742 casos, por juiz**, ocupando, também aqui, o **1º lugar no ranking nacional**, contra 1.114 solucionados, em média, no país.

· Da análise dos dados pertinentes à execução, verifica-se que a

meta 17 de 2012 do CNJ (aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011) **foi plenamente atingida**, uma vez que, no ano de **2012**, a **2ª Região encerrou 265.197 execuções**, contra **221.823 encerradas em 2011**, tendo logrado um **acréscimo de 19,5% em sua produção**, número bastante **superior à meta instituída**.

5) Responsabilidade Institucional:

· Aspecto relevante para a **prestação jurisdicional célere e barata**, implementando o comando constitucional do **art. 5º, LXXVIII**, é o que diz respeito à **responsabilidade institucional** do magistrado. Tal aspecto é contemplado nos **arts. 41 a 47 do Código Ibero-Americano de Ética Judicial**, subscrito pelo Brasil. Aponta ele para a necessidade de se evitar recursos desnecessários e se colaborar com a prestação jurisdicional como um todo. Tal aspecto deve, inclusive, ser levado em consideração para efeito de promoção na carreira, conforme dispõe o **art. 5º, “e”, da Resolução 106 do CNJ**. O **art. 10, parágrafo único**, da referida resolução é ainda mais incisivo: *“A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial (2006)”*.

· Com efeito, decisões contrárias a súmulas e Orientações jurisprudenciais do TST só geram falsa expectativa para a parte vencedora e gastos desnecessários para a vencida e para o contribuinte, assoberbando as Cortes Superiores. Por outro lado, o princípio da responsabilidade institucional **não se contrapõe, mas se conjuga com o da independência** do magistrado ao julgar, bastando que o julgador ressalve entendimento diverso ao da jurisprudência pacificada, fundamentando-o, para que chegue à instância superior as razões, em eventual recurso da parte vencida.

· No caso do 2º TRT, a **taxa de reforma** em recursos de revista, das decisões regionais, foi **muito alta** em 2012, de **81,3%** a maior parte por colisão com o entendimento consolidado do TST, consubstanciado nas **Súmulas 219, I, 327 e 437**. Em relação à não observância da **Súmula 219, I, do TST**, convém esclarecer que o 2º Regional tem acolhido o pedido de honorários advocatícios não com base na mera sucumbência, como já visto em outros tribunais anteriormente visitados, mas com fundamento em **perdas e danos** (arts. 389, 404 e 944 do CC), tese que igualmente não encontra guarida na Justiça do Trabalho.

· É o caso do TRT da 2ª Região **assumir a responsabilidade institucional** como princípio a ser vivido e não apenas decorativo

de Códigos de Ética da Magistratura, especialmente quando as matérias já se encontram sumuladas.

6) Cumprimento de prazos processuais:

· Conforme informação prestada pelo TRT, há **242 magistrados** na Região com **processos para julgamento fora do prazo**, mas considerado apenas o número de dias que ultrapassam a **data designada para prolação de sentença** e não, como determina a **Recomendação 1/13 da CGJT**, da data do **encerramento da instrução**. É importante frisar que o **dies a quo** a partir do qual se conta o **prazo para sentenciar** é o do **encerramento da instrução**, nos termos dos **arts. 850 da CLT e 189, II, e 456 do CPC**, suspendendo-se durante as férias e licenças. Nesse caso, o rol de processos em atraso seria maior e o de magistrados em débito mais encorpado.

· Foi informado pela Corregedoria Regional e constado, mediante os dados fornecidos, que relativamente ao **atraso na prolação de sentenças**:

a) apenas os **autos físicos** são acompanhados pela Corregedoria, utilizando-se exclusivamente das informações contidas no **SAP**, uma vez que **não haveria dados disponíveis no e-Gestão** que viabilizassem o controle dos **processos eletrônicos**.

b) o controle é feito considerando a data **designada para prolação de sentença** e não o **encerramento da instrução processual**, sob o fundamento de que os arts. 34, 36 e 37 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional do TRT-2, determinam que, no momento do encerramento da instrução, o juiz deve designar data para a audiência de julgamento, com vedação de adiamento *sine die* para prolação de sentença, o que tem levado a **não se registrar no sistema a etapa de “conclusos para sentença”**; assim, **não há a alimentação do e-Gestão** quanto aos dados relativos aos juizes de 1ª instância no que concerne ao **lapso temporal** entre o **encerramento da audiência e a data de prolação da sentença**.

c) apenas os magistrados com **mais de 50 processos** com sentenças a prolar **em atraso** têm sido monitorados.

· Verifica-se, pois, que o controle dos prazos relativos às sentenças em atraso pela Corregedoria Regional destoa do comando inserto na **Recomendação 1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**. A referida recomendação aponta para a necessidade de que as Corregedorias Regionais apurem, ultrapassado o limite de tolerância de **40 dias após o prazo legal de sentenciar**, as razões do atraso no mister jurisdicional, nos termos do **art. 8º, caput e parágrafo único, da Resolução 135/11 do CNJ**. Somente após o recebimento das informações do magistrado em atraso, caso não o justifiquem ou apresentem um plano de recuperação, caberá à Corregedoria Regional deflagrar

pedido de abertura de processo administrativo disciplinar perante o Pleno do Tribunal, para responsabilização do magistrado faltoso.

· Cabe, pois, ao Tribunal e à Corregedoria Regional **adequar-se às normas legais e regulamentares do CNJ e CGJT** no acompanhamento dos prazos processuais para prolação de sentença.

7) Vitaliciamento dos Juizes do Trabalho Substitutos:

· Quanto ao **vitaliciamento** de magistrados, convém destacar que esse é o período em que o Tribunal deverá estar atento e verificar **se o juiz possui, de fato, as aptidões necessárias para o adequado exercício da magistratura**. Passar no concurso demonstra apenas conhecimento técnico, mas a **postura serena e prudente, cortês e diligente, sóbria e laboriosa**, indispensável para dominar a arte de julgar, somente se revela no exercício do mister judicante, a ser observado pela Corregedoria, Escola Judicial e Tribunal. Assim, é durante o biênio que antecede o vitaliciamento que se irá **diferenciar o juiz vocacionado daquele que apenas escolhe a carreira por status ou pela atraente remuneração**. Problemas disciplinares posteriormente detectados só serão prevenidos se o Tribunal for especialmente criterioso e observador, para perceber, desde esse início da atividade jurisdicional, posturas incompatíveis com o exercício da magistratura, de prepotência, negligência ou falta do decoro exigido pelo cargo.

8) Escola Judicial e Capacitação de Magistrados e Servidores:

· Relativamente à **capacitação judicial**, merece destaque que a EJUD2, atualmente sob o comando do Desembargador Dr. **Carlos Roberto Husek** e promovendo a **curiosos para magistrados e servidores**, encontra-se muito **bem estruturada** e dispõe de uma equipe de servidores bastante **engajados**.

· Além disso, convém salientar o fato de que a EJUD2 tem procurado desenvolver um **trabalho de alto nível**, promovendo **curiosos adequados ao desenvolvimento de competências** nos magistrados em formação inicial e viabilizando o **aperfeiçoamento e atualização constante** de magistrados e servidores.

· Aspecto **extremamente positivo** em relação à **formação continuada dos magistrados** é o fato de que se **tem mostrado crescente** na Região o **interesse dos magistrados**, tanto os de 1º grau quanto os de 2º, nas atividades de **capacitação judicial**, fato este retratado inclusive no quantitativo relativo à **média de horas** de formação por magistrado apresentado pela EJUD2 em 2012: **42,35 horas**. Excelente score, tendo em vista a ponderação já feita por esta Corregedoria-Geral à Direção da ENAMAT, no sentido de reduzir para 40 horas anuais o quantitativo mínimo a ser atingido por magistrado, de forma a garantir que todos a alcancem.

· Uma medida que favorece o engajamento dos magistrados na capacitação judicial e que vem mostrando bons resultados em diversos TRTs, tal como já mencionado em vários dos relatórios e atas elaborados por esta Corregedoria-Geral, é a realização de **“Semanas Institucionais”**, com **liberação da atividade judicante e suspensão de prazos**, na linha do que preconiza a **Resolução 159 do CNJ**. Essa modalidade de atividade formativa garante, de plano, o mínimo de carga horária exigido normativamente, e, sendo planejada com boa antecedência, levando em conta pesquisas de interesse, podem contribuir notavelmente para encontrar soluções para a melhora da prestação jurisdicional na Região.

9) TI, Sistemas do PJe-JT e e-Gestão:

· Inicialmente, convém destacar que, no que tange ao sistema do **Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho**, os percalços ora vividos pela 2ª Região, em virtude da **constante instabilidade** que teima em reinar sobre o sistema, assolando juízes, advogados, partes e servidores, não é exclusividade do 2º TRT, e muito menos falha que possa ser atribuída à competente equipe técnica do Regional. Decorrem, isto sim, de equívocos primários cometidos desde a concepção do sistema do PJe-JT, somados ao injustificável açodamento para se ter a imediata implantação do produto, no âmbito de toda a Justiça do Trabalho, sem ao menos se promover a necessária estabilização do sistema.

· Emblemática foi a situação verificada na 1ª instância da 2ª Região, onde as 46 Varas do Trabalho que operam o PJe-JT na fase de conhecimento adotaram a medida de cautela, para poder prosseguir nas cerca de 700 audiências que realizam diariamente em caso de queda do sistema, de **baixar em “pdf” a íntegra dos autos** desses processos logo antes de se iniciar o expediente, sobrecarregando o sistema e sendo corresponsável pela própria instabilidade em relação à qual se visa a prevenir.

· De todo modo, no âmbito do 2º TRT, é digno de nota a **implantação da versão 1.4.7.4 do PJe-JT**, juntamente com o **módulo extrator de dados** para a alimentação do sistema **e-Gestão**, permitindo a **interoperabilidade** desses **dois sistemas nacionais**, fato que demonstra o **avançado grau de desenvolvimento tecnológico** alcançado pelo **2º Regional**.

· Também merecem destaque:

- A criação do **Núcleo de Apoio à Implantação Regional do PJe-JT**, de atuação conjunta com a EJUD-2, em ações de capacitação, prestando **atendimento aos usuários internos**, dirimindo dúvidas quanto ao uso do sistema, elaborando manuais e tutoriais de apoio ao usuário, coordenando as unidades de atendimento ao público externo e promovendo palestras, em parceria com a OAB/SP, nas jurisdições a terem o sistema

implantado;

- A formação de **grupo de servidores** devidamente capacitado a prestar **apoio aos advogados nas salas da OAB** situadas no Edifício Sede e nos Foros Trabalhistas da 2ª Região, locais em que são esclarecidas eventuais dúvidas acerca da operação do sistema e ainda sobre informática básica, certificados digitais e uso de ferramentas de digitalização de imagens.

· Quanto ao sistema **e-Gestão**, instrumento voltado ao aprimoramento da coleta de dados e à produção de informações estatísticas, capazes de revelar os verdadeiros entraves que impeçam um processo judicial mais célere e eficiente, observou-se que, **durante a Correição, o TRT da 2ª Região logrou adequar-se à versão 4.1 do Manual de Orientações do 2º Grau**.

· Todavia, analisando-se os **relatórios de inconsistências** produzidos após a execução do sistema de validação de dados existente no TST, constatou-se que as **remessas de dados** do Regional, **referentes aos meses de janeiro a setembro de 2013**, embora tenham passado a contemplar os **263 itens existentes** no sistema, estes apresentam a média de **20 regras** (temporais e não temporais) **violadas**, envolvendo em torno de **58 itens**, demonstrando a presença de **elevado volume de inconsistências nas bases de dados referentes ao 2º Regional**.

· Assim, **diante da impossibilidade** de se **adotar informações** extraíveis das bases de dados do sistema **e-Gestão**, em razão da **má qualidade dos dados de responsabilidade do TRT da 2ª Região**, para a análise da movimentação processual do TRT-2, este Corregedor-Geral teve de valer-se apenas dos **dados** advindos das **Consolidações Estatísticas da Justiça do Trabalho** e de **informações prestadas pelo próprio Regional**, na resposta aos questionários prévios e aquelas obtidas durante a Correição.

10) Digitalização de autos:

· Durante a correição, constatou-se a existência de volumoso estoque de **38.683 processos** (2.707 RR e 35.976 AIRR) **pendentes de digitalização** no 2º TRT.

· Esclarecendo os motivos do congestionamento verificado no setor de digitalização, informou a **Secretária de Apoio Judiciário** que, de **maio de 2012 a maio de 2013**, o Regional organizou **“força-tarefa”** visando a debelar o elevado estoque processual (cerca de 30.000) então existente na Assessoria de Recurso de Revista. A exitosa empreitada **logrou reduzir o estoque**, no mencionado setor, para aproximadamente **4.000 processos**, volume compatível com o número de recursos que são dirigidos mensalmente ao TST.

· Contudo, dispondo de **capacidade produtiva mensal** em torno de **4.400 processos**, a empresa responsável pela digitalização dos

autos, não conseguiu, de pronto, dar vazão à súbita chegada de novos 30 mil processos a digitalizar. Assim, em que pese o fato de o estoque estar sendo reduzido à razão de 400 processos por mês, esse número é insuficiente para, em curto espaço de tempo, trazer o estoque para patamares aceitáveis.

Desse modo, afigura-se louvável a iniciativa da **Administração do Tribunal** de promover licitação para a contratação de serviço de digitalização, específico para combater o atual excesso de processos existente no estoque, com previsão de normalização da situação em 6 (seis) meses, findo os quais, espera-se que o período de permanência no Regional, dos recursos dirigidos ao TST, restrinja-se apenas àquele necessário ao exame de admissibilidade e aos prazos dos atos processuais pertinentes, após os quais os autos deverão ser imediatamente digitalizados.

C) Parte Prescritiva – Recomendações:

1) À Presidência do TRT:

a) Promover a regularização, no prazo de 30 dias, da situação dos seguintes magistrados, no tocante à residência no local da jurisdição, verificando se atendem aos critérios da resolução do CNJ e do regimento do 2º Regional para obter a autorização legal, ou determinando a sua efetiva residência na sede da jurisdição: Dr.ª **Cláudia Zerati**, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Franco da Rocha; Dr.ª **Eliza Maria de Barros Pena**, Titular da 3ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul; Dr. **Rui César Públio Borges Corrêa**, Titular da Vara do Trabalho de Poá; e Dr. **Willy Santilli**, Titular da Vara do Trabalho de Cubatão.

b) Promover, no **prazo de 60 dias**, a **correção dos dados** tidos por **inconsistentes** pelo **sistema e-Gestão**, ensejadores de violações de regras de validação, temporais e não temporais, podendo se valer, para tanto, dos relatórios oficiais do sistema, denominados “Relatórios de Erros de Validação”, disponíveis na pasta “Controle de Remessas” do sistema e-Gestão.

c) Determinar que as **reuniões** do Comitê Regional do e-Gestão fiquem **registradas em atas**, devendo constar os participantes, as matérias discutidas e as respectivas deliberações, sendo **encaminhadas ao Comitê Gestor Nacional do Sistema**.

2) À Corregedoria Regional:

a) Que todas as atas das correições contemplem os registros obrigatórios previstos no **art. 18 da Consolidação de Provimentos**

da CGJT, e que, após a assinatura, sejam publicadas no DEJT, com disponibilização no sítio eletrônico do TRT-2, no prazo máximo de 15 dias do término da Correição.

b) Que o controle de **prazos para prolação de sentenças** seja feito pela Corregedoria Regional nos moldes da **Recomendação 01/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, computado a partir do **encerramento da instrução**, e com pedido de informações ao magistrado atrasado quando ultrapassado o limite de tolerância adotado pela referida recomendação.

3) Ao Tribunal:

a) Alterar o Regimento Interno no tocante às **sessões de julgamento dos processos administrativos contra magistrados**, para que passe a constar que serão **públicas**, e não secretas, nos termos da Resolução Administrativa 1.613, de 6 de maio de 2013, do Tribunal Superior do Trabalho.

b) Adotar a **simples lavratura da certidão de julgamento** relativa às decisões prolatadas em recurso ordinário em **procedimento sumaríssimo**, tanto na hipótese de manutenção da sentença por seus próprios fundamentos, quanto na hipótese de provimento do recurso ordinário, lançando-se na certidão os fundamentos de reforma da sentença, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

c) Elaborar e encaminhar ao CSJT **anteprojeto de lei** de criação do cargo de **Vice-Corregedor Regional**, a ser ocupado por um dos atuais desembargadores integrantes do Tribunal, deixando de utilizar-se da figura regimental de “**Desembargador Auxiliar da Corregedoria**” afastado da distribuição regular de processos, por ausência de suporte legal, podendo valer-se da convocação de “**Juiz Auxiliar da Corregedoria**”, prevista na Resolução 72/09 do CNJ.

d) Registrar como “**ausência não justificada**”, nas atas de sessões e certidões de julgamento do Pleno do Tribunal, as ausências não previstas legalmente como justificadas e registradas até o momento como por “motivo de ordem pessoal”.

e) Fornecer e cobrar o **uso da toga** pelos juízes do trabalho de 1ª instância quando em audiência, na esteira da **Recomendação nº 6/08 do CSJT**.

Agradecimentos:

O Ministro Corregedor-Geral agradece a todos os Desembargadores que compõem o 2º Regional, na pessoa dos Exmos. Desembargadores **Maria Doralice Novaes, Silvia Regina Pondé Galvão Devonald, Rilma Aparecida Hemetério, Anelia Li Chum e Carlos Roberto Husek**, Presidente, Vice-Presidente Administrativa, Vice-Presidente Judicial, Corregedora Regional e Diretor da Escola Judicial, respectivamente, a excepcional atenção, cortesia e hospitalidade que lhe foram dispensadas, bem como a sua equipe, na pessoa dos servidores **João Nazareth de Moraes**, Secretário-Geral da Presidência, **Lídia Kaoru Yamamoto Moraes**, Assessora da Presidência, **Luís Alberto Daguano**, Diretor-Geral da Administração, **Liane Maria Barden**, Secretária-Geral Judiciária Substituta, **Sueli Cristina Fracca**, Secretária da Corregedoria Regional, **Ana Helena Piráquine Grinbaum**, Secretária da Escola Judicial, **Denize Mota**, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, **Márcio Nisi Gonçalves**, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação, **Maria Inês Ebert Gatti**, Diretora da Secretaria de Gestão da Informação Institucional, **Adriana Marcellino**, Diretora da Secretaria de Apoio Administrativo, **Lilian Yuri Takahashi**, Diretora da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira, **Eunice Avanci de Souza**, Diretora da Secretaria de Apoio Judiciário **Célia Torrens Wünsch, Ana Neife Aith Ribeiro Freitas, Estevam Vaz de Lima e Altino dos Santos Magalhães**, médicos do Tribunal. Agradece ainda aos servidores **Lincoln Augusto Soares e Marcos Roberto Mazur Catardo**, bem como aos garçons **Ivanildo Neiva Lopes, José Maria Martins Rodriguese Ocimar Melo Nascimento**. Registra, finalmente, os agradecimentos à Assessora da Presidência **Marivan de Oliveira Melo**, que secretariou os trabalhos correicionais. Agradecimentos extensivos aos demais servidores e diretores desta Corte, que igualmente prestaram valiosíssima colaboração.

Encerramento:

A Correição Geral Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Excelentíssima Desembargadora **MARIA DORALICE NOVAES**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e por mim, **WILTON DA CUNHA HENRIQUES**, Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

MARIA DORALICE NOVAES

Desembargadora Presidente do TRT da 2ª Região

WILTON DA CUNHA HENRIQUES

Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho